



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09h17min., reuniram-se na
2 sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, denominada “Enfermeiro Ronaldo Miguel
3 Beserra”, sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.736-550, os
4 Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros
5 Efetivos: Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sr. Antônio Marcos Freire Gomes –
6 Vice-Presidente; Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Sr. Wilton José Patrício –
7 Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau
8 Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira;
9 Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Josias
10 Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Estiveram
11 presentes ainda, pelo período da manhã, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da
12 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Christiane Gerardo
13 Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá. Registraram ainda, o
14 comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. James Francisco Pedro dos Santos – Presidente do
15 Coren-SP; Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior – Presidente do Coren-MA; Sra. Deusdede
16 Fernandes da Silva – Secretária do Coren-MA, Sra. Jaqueline Moucherek – Assessora Executiva
17 do Coren-MA; Sr. José Gilmar Costa Souza Júnior – Presidente do Coren-PE; Sra. Thaíse Tôres
18 de Albuquerque – Secretária do Coren-PE; Sr. Rogério June de A. Lima Filho – Chefe da DLCC
19 do Coren-PE; Sra. Evelyne Augusto Melo – Chefe de Gabinete do Coren-PE; Sr. Hélder Garcia de
20 Oliveira – Enfermeiro Colaborador do Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do
21 Plenário do Cofen; Sra. Gilzimara Rocha de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen. É dado
22 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO**
23 **DO QUÓRUM.** Efetivada Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em substituição ao Sr.
24 Gilney Guerra de Medeiros. **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E**
25 **DEMAIS PRESENTES. 4.1. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes** – Informa que na semana
26 passada, durante a Reunião de Diretoria, foi designado pela Presidência para Reunião no Senado
27 com o Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autor do Projeto de Lei (PL) que trata do piso
28 salarial da enfermagem. Em função da Assembleia de Presidentes que ocorreria no dia posterior,
29 alguns Presidentes Regionais também compareceram no Senado, participando de uma reunião de
30 avaliação junto ao Senador sobre a tramitação do PL. O Senador apontou algumas questões
31 importantes para análise e que perpassam pela dificuldade de aprovação do PL com o atual valor
32 que se encontra no Congresso. O Senador informou que nem ele, nem a relatora tem a intenção de
33 propor a redução do piso salarial. Ele entende que esse papel tem que ser do Senado, em debate que
34 ocorrer no plenário quando o PL for colocado em pauta. O problema é que para pautar, o Presidente
35 do Senado quer um acordo, o qual perpassa pela redução dos valores. Assim, o impasse está firmado
36 com relação à tramitação do projeto. O conselheiro afirma que é difícil construir um acordo. O
37 movimento sindical já informou que não vai apoiar a redução de valores e entendem que a redução
38 de valor agora, sem negociação na Câmara, aumentará o tempo de tramitação do PL na Câmara. Sr.
39 Antônio Marcos Freire Gomes informa que o diálogo está sendo reconstruído, principalmente com
40 a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Saúde (CNTS) e que conversará com o Sr. Daniel
41 Menezes de Souza, Conselheiro Federal que foi designado pela Presidência para coordenar o Fórum
42 Nacional da Enfermagem. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes vê uma realidade muito difícil, a
43 aprovação do PL como está. Refere a preocupação de que os Conselhos Regionais de Enfermagem

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

44 foram envolvidos de tal maneira, como responsáveis pela aprovação desse projeto, que isso pode
45 se tornar um problema depois. Quando os profissionais começarem a cobrar os Conselhos, que não
46 houve a aprovação do PL, da forma como muitos têm prometido nas redes sociais, dando uma
47 certeza que vai além da capacidade do Sistema em intervir no processo de aprovação do PL. Entende
48 que é preciso discutir esse problema. Durante a semana irá atualizar os colegas de acordo com as
49 reuniões que ocorrerem na interlocução política de discussão desse projeto. **Item 03: INFORMES**
50 **DA PRESIDÊNCIA. 3.1** Informa sobre a agenda realizada na semana de 7 a 12 de junho de 2021.
51 Na segunda-feira, esteve em Belo Horizonte/MG, participando de uma reunião em apoio ao PL
52 2.564/2020, promovida pelo Coren-MG. Avalia que foi uma reunião bastante positiva, apesar de
53 comentários diversos. A Presidente tem deixado bem claro em sua fala que o Cofen está apoiando
54 o PL, está apoiando o profissional. Está entrando em contato com parlamentares para solicitar apoio
55 ao Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG) para pautar a matéria e aos senadores que aprovem o PL
56 quando a matéria for pautada, ressaltando a importância do piso salarial da enfermagem e da
57 redução da carga horária de trabalho. Chama a atenção de que, quando os conselheiros participarem
58 dessas reuniões, que se reafirme o papel do Cofen, não de aprovação ou promessa. Mas, de
59 participação, junto com a categoria e outras entidades no apoio ao PL 2.564/2020. Houve a
60 participação de vários Presidentes de Regionais, ou seus representantes, deputados, vereadores e
61 sindicatos. Todos tiveram direito à fala. Foi bastante produtiva e importante. Sem deixar de lembrar
62 que esse pleito não é fácil e pode levar algum tempo, porque não depende de nós. Mas o Cofen
63 estará sempre apoiando em prol da Enfermagem. Chegam ao Plenário Sra. Emília Maria Rodrigues
64 Miranda Damasceno Reis, Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Sr. Osvaldo Albuquerque
65 Sousa Filho – Segundo-Secretário. **3.2** Na quarta-feira, informa que esteve em Boa Vista/RR, onde
66 houve a certificação de 9 (nove) enfermeiros que fizeram a capacitação junto à Comissão Nacional
67 de Saúde da Mulher do Cofen e Coren-RR, com apoio da Prefeitura e Secretaria de Saúde.
68 Agradece, em nome do Sr. Josias Neves Ribeiro, pela receptividade do Regional – de sua Presidente
69 Janimere Soares da Silva e Plenário. Sr. Gilvan Brolini também esteve presente. Foi um evento
70 muito importante para a Enfermagem do Estado, observando-se que estão considerando os
71 protocolos. Esses 9 (nove) enfermeiros são multiplicadores e atuarão em Roraima e outros Estados,
72 também capacitando outros Enfermeiros. Chegam ao Plenário Sra. Lisandra Caixeta de Aquino e
73 Sr. Gilney Guerra de Medeiros. **3.3** Na sexta-feira, esteve em Maceió/AL, participando da
74 diplomação dos conselheiros do Coren-AL. Na ocasião, também ocorreu o Seminário
75 Administrativo do Regional e a inauguração da sede. Refere que foi um evento muito bem
76 organizado e produtivo, que os temas do Seminário Administrativo foram essenciais. Agradece em
77 nome da Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, que também esteve presente, e ao Presidente
78 Renné Cosmo da Costa, que juntamente com seu Plenário está sabendo conduzir de forma muito
79 especial aquele Conselho, tendo havido vários depoimentos dos empregados sobre a importância
80 de terem participado do Seminário Administrativo. Bem como a importância de uma nova sede,
81 digna e confortável, para receber os profissionais de enfermagem de Alagoas. **3.4** Relata sobre a
82 25ª Assembleia de Presidentes, realizada no dia 16 de junho de 2021, com a participação de alguns
83 conselheiros federais de forma presencial e remota. Além das discussões já referidas pelo Vice-
84 Presidente, também foi discutido sobre parte da Minuta de Resolução do Novo Código de Processo
85 Ético, que passou por consulta pública, e ainda está em análise. Apesar de ter coincidido com o mês
86 em que houve várias atividades da Semana da Enfermagem, havendo curto tempo para análise, foi



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

87 uma oportunidade para que todos os Presidentes contribuíssem. Agradece ao Sr. Osvaldo
88 Albuquerque Sousa Filho, coordenador da Comissão que elabora a Minuta, que fez a apresentação
89 e as alterações sugeridas e que continua no trabalho de análise da Minuta, em conjunto com o
90 Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral, que também faz parte da Comissão. **Retorno**
91 **Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.2 Sra.**
92 **Silvia Maria Neri Piedade** - Na semana anterior, foi designada para reunião com a Coordenadora
93 Geral de Hanseníase do Ministério da Saúde (MS), Sra. Carmelita Ribeiro, a qual tem interesse em
94 fazer parceria com o Cofen para melhorar a assistência dos pacientes acometidos por essa patologia.
95 Eles têm interesse em fazer uma campanha de mídia, em trabalhar os protocolos com vista,
96 inclusive, às práticas avançadas no tratamento desses pacientes. Com uma visão mais clínica, com
97 o diagnóstico, com o tratamento completo e a referência e contrarreferências com o médico
98 especialista da área. A Primeira-Secretária solicitou que agora, no início de julho, fosse marcada
99 uma reunião no Cofen, junto com a Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB), a qual deve fazer
100 um relatório à Presidência. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos dá boas-vindas à Presidente do
101 Coren-RS, Sra. Rosangela Gomes Schneider, que ingressou na reunião, participando remotamente.
102 **4.3 Sr. Daniel Menezes de Souza** – Agradece ao convite e à oportunidade de coordenar o Fórum
103 Nacional da Enfermagem, um espaço tão importante para a Enfermagem. Coloca-se à disposição
104 do Plenário do Cofen, solicitando aos colegas que tiverem contribuições, que lhe procure para
105 compartilhar informações e se possa trabalhar esse caminho da unidade, especialmente, nesse
106 momento tão importante, de discussões do PL 2.564/2020. Com relação à Comissão Nacional da
107 Qualidade, informa que antes de participar do Plenário do Cofen, já participava da Comissão e
108 solicitou continuar para que houvesse a participação de um Conselheiro Federal para fazer essa
109 interlocução com a Comissão. A Comissão está retomando suas atividades de avaliação após o
110 longo período de interrupção devido à Covid-19. Coloca-se à disposição dos Conselheiros Federais
111 para qualquer discussão que ocorrer sobre esse tema em seus Estados e fazer essa interlocução com
112 a Coordenadora da Comissão, Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva. **4.4 Sr. Josias Neves Ribeiro**
113 – Conforme foi colocado pela Presidente, realizou-se no dia 09 de junho de 2020 na cidade de Boa
114 Vista-RR, a diplomação dos enfermeiros que realizaram o curso de consulta ginecológica com
115 inserção de Dispositivo Intrauterino – DIU, com o apoio do Cofen através da Comissão Nacional
116 de Saúde da Mulher. A presença da Presidente abrilhantou o evento. Agradece o reconhecimento
117 deste egrégio Plenário e parabeniza por apoiar as ações de treinamento em especial as da Obstetrícia,
118 onde a enfermagem vem avançando e engrandecendo a profissão de enfermagem. Deseja que este
119 Plenário continue buscando o aprimoramento e qualificando os profissionais de enfermagem,
120 objetivando a excelência da assistência de enfermagem à população brasileira. **Item 05: OFÍCIO**
121 **Nº 825/2021-COREN-SC** – Coloca a estrutura do Coren-SC à disposição para sediar a próxima
122 Reunião Ordinária de Plenária (ROP) externa do Cofen. A Presidência apresenta a matéria,
123 lembrando que já há Reuniões Ordinárias de Plenário externas aprovadas pelo Plenário – em agosto
124 será realizada em Maceió/AL e novembro será realizada no Paraná. Na última ROP foi aprovada
125 ainda, a solicitação do Coren-RS, aprovando-se a realização da primeira ROP externa de dois mil e
126 vinte e dois no Rio Grande do Sul, com indicativo para março, a ser confirmado posteriormente.
127 Em discussão. Sra. Sílvia Maria Neri Piedade considera importante essas visitas aos Regionais, mas
128 observa que há um grande intervalo até o próximo ano, sendo cedo para agendar essas reuniões.
129 Sugere que os Regionais sejam contemplados com a realização de Assembleias de Presidentes



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

130 também, ao invés de apenas reuniões plenárias do Cofen. Entende que mesclar outros eventos
131 possibilitaria atender a mais Regionais. Sra. Helga Regina Bresciani expõe que as ROPs externas
132 são uma grande experiência aos plenários dos Regionais, principalmente aos conselheiros que não
133 compõe a diretoria, mas entende o encaminhamento proposto. Informa que pode entrar em contato
134 com a presidência do Regional Catarinense para verificar sua opinião. A Presidência refere que são
135 aprovadas até 4 (quatro) ROPs externas e que neste ano, foram aprovadas 3 (três), havendo um
136 pedido do Coren-CE, próximo item de pauta. Lembra que este ano o Coren-SC será contemplado
137 com o Seminário Nacional de Fiscalização (Senafis). Também refere a necessidade de logística para
138 que o Cofen possa organizar as reuniões externas, exemplificando a necessidade de um bom acesso
139 à internet. Considera ser importante que também sejam contemplados outros eventos, na medida
140 em que a situação epidemiológica for se normalizando, possibilitando as viagens aos outros estados.
141 Sr. Daniel Menezes de Souza registra que estava prevista a realização de uma ROP externa em
142 Porto Alegre/RS em março do ano passado, a qual foi cancelada em razão da pandemia. Por isso o
143 pedido do Regional, para realização da ROP externa em março de dois mil e vinte e dois. Sr.
144 Antônio Marcos Freire Gomes propõe que todos os pedidos sejam recepcionados e sobrestados para
145 análise no momento de deliberação do Calendário de Atividades de dois mil e vinte e dois. Sr.
146 Gilney Guerra de Medeiros observa que na Assembleia de Presidentes os Presidentes costumam
147 aproveitar a ocasião para consultar os setores do Cofen e resolver algumas demandas. Entende que
148 pelo menos uma Assembleia deveria ser realizada na sede do Cofen em Brasília/DF. Concorda com
149 o encaminhamento proposto pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira
150 sugere que poderia ser estabelecido um prazo para os Regionais enviarem os seus pedidos de
151 interesse para realização de ROPs e que o Cofen informasse os critérios necessários. Sr. Wilton José
152 Patrício observa que talvez muitos Regionais não tenham apresentado propostas para o próximo
153 ano, por estarem aguardando o início do próximo exercício para enviarem seus pedidos. A
154 Presidência informa que, como o Cofen já havia recebido duas solicitações para realização do
155 Senafis e do CBCENF do próximo ano, foi informado na Assembleia de Presidentes, ocorrida na
156 semana passada, que o Cofen estava recebendo as solicitações dos Regionais, inclusive de ROP.
157 Após demais considerações do Plenário, a Presidência propõe o encaminhamento para que uma
158 comissão elabore os critérios a serem considerados na análise dos pedidos dos Regionais, para que
159 no final do ano, mais tardar em outubro, esses critérios sejam aprovados e utilizados na aprovação
160 do Calendário do próximo ano, contemplando aqueles que atenderem aos critérios aprovados. Sr.
161 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja registra que, dentro do mesmo critério de adiamento da
162 ROP em função da pandemia, o Coren-AP também teve a realização de uma ROP cancelada em
163 seu estado. Informa que a Presidente do Regional Amapaense já reiterou a intenção de pleitear a
164 realização da ROP do Cofen já que o estado nunca foi contemplado com a reunião. Assim, o
165 Regional aguardará a definição dos critérios, mas provavelmente irá oficializar o pedido novamente,
166 tendo em vista o compromisso que o Cofen firmou anteriormente para a realização da ROP no
167 Estado do Amapá. Após a discussão do Plenário, a Presidência apresenta o encaminhamento pelo
168 sobrestamento da matéria e que os documentos encaminhados pelos Regionais serão acolhidos,
169 juntamente com o documento do Coren-SC, os quais serão analisados com o Calendário de
170 Atividades do Cofen do próximo ano de acordo com a normas que serão definidas. Em votação, o
171 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 06: OFÍCIO Nº 434/2021-
172 COREN-CE** – Expressa o desejo em sediar uma das próximas Reuniões Ordinárias de Plenário do



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

173 Cofen no estado do Ceará, assim como também eventos a serem realizados no ano de 2022, tais
174 como SENAFIS ou CBCENF. A Presidência apresenta a matéria, informando que a Presidente
175 Regional comunicou a pretensão de realizar a ROP externa do Cofen este ano, até mesmo no
176 próximo mês. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos observa que a convocação das partes dos
177 Processos Éticos a serem realizados na próxima ROP ficaria muito próxima. Sr. Osvaldo
178 Albuquerque Sousa Filho concorda com relação a questão da convocação das partes de processos
179 éticos para a próxima ROP, mas defende o pleito do Regional, tendo em vista ainda haver essa vaga
180 para realização de uma ROP Externa do Cofen esse ano. Entende que o mês de outubro seria
181 adequado considerando o tempo para organização da logística, das convocações necessárias, da
182 aquisição das passagens e de maior vacinação. A Presidência lembra que em agosto está aprovada
183 a ROP Externa em Maceió/AL, em setembro ocorre a realização do 23º CBCENF e em novembro
184 está aprovada a realização da ROP externa no Paraná. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
185 cumprimenta os Presidentes Regionais e demais conselheiros e colaboradores dos Regionais
186 presentes no Plenário do Cofen. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa expõe ao Plenário os
187 problemas que estão ocorrendo no estado de Alagoas para realização do CBCENF, relacionados às
188 questões sanitárias da Pandemia da Covid-19, apontando a possibilidade de se pensar na inversão
189 com outro estado na realização do CBCENF deste e do próximo ano. A Presidência esclarece que
190 essas questões estão sendo analisadas pela Comissão Organizadora do evento. Sr. Leocarlos
191 Cartaxo Moreira, que, assim como a Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa faz parte da
192 Comissão Científica, considera ser importante a adoção das alterações necessárias com celeridade
193 para que sejam realizados os ajustes necessários. Após a discussão do Plenário, a Presidência
194 apresenta o encaminhamento pelo sobrestamento da matéria para consulta aos Presidentes do
195 Coren-AL e Coren-CE, quanto a possibilidade de realização da ROP de setembro em Maceió/AL e
196 da ROP de agosto ou outubro no Ceará, e retorno da matéria até o final da semana para deliberação
197 do Plenário. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 10:**
198 **HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. 10.1 PORTARIA COFEN Nº 549, DE 8 DE JUNHO DE**
199 **2021 – Altera a composição da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen. Em**
200 **discussão, Sr. Daniel Menezes de Souza registra a satisfação em ver o nome da Dra. Rosane Mortari**
201 **Ciconet, conselheira do Coren-RS, uma das fundadoras do SAMU no país. Destaca que seu gabarito**
202 **trará grande contribuição para as discussões da Comissão. Em votação. A homologação da Portaria**
203 **Cofen nº 549/2021 é aprovada por unanimidade. Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
204 **720/2020 - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
205 **REFORMULAÇÕES - COREN-RO. Sr. José Carlos Teixeira, Controlador Geral do Cofen,**
206 **apresenta a matéria ao Plenário. Decisão Cofen nº 0096/2021 – Homologa “ad referendum” do**
207 **Plenário do Cofen a Decisão Coren-RO nº 51/2021, que autoriza “ad referendum” do Plenário**
208 **abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial ao Orçamento do Coren-RO para o**
209 **exercício de 2021, no valor de R\$ 302.893,12 (trezentos e dois mil, oitocentos e noventa e três reais**
210 **e doze centavos). Em discussão, sem inscitos. Em votação. Não havendo manifestação em**
211 **contrário, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº 0096/2021. Item 12:**
212 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019 - OE 05. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
213 **TRATAMENTO TÉCNICO ARQUIVÍSTICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO**
214 **COFEN. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefê do Departamento Técnico de**
215 **Contratações (DETEC), apresenta a matéria ao Plenário. Explica que inicialmente o processo tinha**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

216 a vigência de 18 (dezoito) meses e não previa a prorrogação de contrato. Devido a pandemia, a
217 empresa não conseguiu concluir o objeto em tempo, tendo sido proposto a prorrogação do prazo de
218 execução do contrato por 3 (três) meses. Esclarece que não há impacto financeiro porque o valor
219 acordado permanece o mesmo. Em discussão, sem inscitos. Em votação. Não havendo
220 manifestação em contrário, aprovada, por unanimidade, a homologação do ato de autorização da
221 presidência para a prorrogação da execução contratual. **Item 13: PROCESSO**
222 **ADMINISTRATIVO Nº 1210/2019** - OE 17. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
223 - RESOLUÇÃO COFEN Nº 155/1992. Apresentada a Portaria Cofen nº 587, de 21 de junho de
224 2021 – Institui Comissão de Sindicância do Processo Administrativo Cofen nº 1210/2019, a ser
225 composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: Sr. Roberto Martins de Alencar
226 Nogueira; Sra. Márcia de Oliveira Camões Bessa; e Sr. Leziel Alves Lopes. A Comissão de
227 Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização da instrução processual e apresentação
228 do Relatório Final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente
229 justificado. Em discussão, sem inscitos. Em votação. Não havendo manifestação em contrário,
230 aprovada, por unanimidade, a homologação da Portaria Cofen nº 587/2021. Sr. José Carlos Teixeira,
231 Controlador Geral do Cofen, apresenta as matérias referentes aos itens 15 a 16 e a duas inclusões
232 de pauta que tratam de reformulações orçamentárias do Coren-MG e do Coren-AP. Assim, são
233 apresentadas as seguintes reformulações orçamentárias, constantes nos respectivos PADs: **Item 15:**
234 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2020** - OE 18. COREN-PB: PROPOSTA
235 ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES – Memorando
236 Controladoria nº ORC 009.1/2021 – Análise das Decisões Coren-PB nºs 156/2021 e 198/2021 –
237 Créditos adicionais suplementares autorizados, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e
238 setecentos mil reais) por utilização de superávit e anulação parcial de dotações orçamentárias no
239 valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A Controladoria Geral do Cofen acompanha a opinião do
240 órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em
241 conformidade com o inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. O valor global do orçamento do
242 exercício de dois mil e vinte e um do Coren-PB fica alterado para R\$ 11.454.900,00 (onze milhões,
243 quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Recomenda-se ainda, dar ciência ao
244 Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira
245 Anual readequada, conforme a normatização indicada. **Item 16: PROCESSO**
246 **ADMINISTRATIVO Nº 718/2020** - COREN-RN - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021
247 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES – Memorando Controladoria nº ORC 005.2/2021
248 – Análise da Decisão Coren-RN nº 040/2021 – Créditos adicionais suplementares autorizados, no
249 valor de R\$ 44.611,92 (quarenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos) por
250 excesso de arrecadação mediante Acordo Formal de Contribuição nº 008/2021. A Controladoria
251 Geral do Cofen acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos
252 adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.
253 O valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-RN fica alterado para
254 R\$ 9.264.291,72 (nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e
255 setenta e dois centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar,
256 à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a
257 normatização indicada. **Item 17: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2020** - OE 18.
258 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES - COREN-



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

259 PI. – Memorando Controladoria nº ORC 019.2/2021 – Análise da Decisão Coren-PI nº 64/2021 –
260 Trata-se da abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares e especiais nos valores de
261 R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) e R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois
262 mil reais), respectivamente, ao orçamento de dois mil e vinte e um. Os créditos adicionais
263 suplementares autorizados, são no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil
264 reais) por utilização parcial de superávit. A Controladoria Geral do Cofen acompanha a opinião do
265 órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em
266 conformidade com o inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. O valor global do orçamento do
267 exercício de dois mil e vinte e um do Coren-PI fica alterado para R\$ 8.243.423,20 (oito milhões,
268 duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos). Recomenda-se ao
269 Regional, retificar o artigo 5º da Decisão Coren-PI nº 64/2021 para R\$ 8.243.423,20 (oito milhões,
270 duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos). Recomenda-se
271 ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a
272 Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada. **Item 01 de**
273 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2020 - OE 18. PROPOSTA**
274 **ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES - COREN-MG –**
275 **Memorando Controladoria nº ORC 025.2/2021 – Análise da Decisão Normativa Coren-MG nº**
276 **42/2021 – Créditos adicionais suplementares autorizados, no valor de R\$ 6.643.196,11 (seis**
277 **milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos) por utilização**
278 **parcial de superávit no valor de R\$ 2.022.200,00 (dois milhões, vinte e dois mil e duzentos reais) e**
279 **expectativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.620.996,11 (quatro milhões, seiscentos e**
280 **vinte mil reais, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos). A Controladoria Geral do Cofen**
281 **acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos adicionais**
282 **abertos, sendo eles em conformidade com os incisos I e II do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. O**
283 **valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-MG fica alterado para**
284 **R\$ 50.539.196,11 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e**
285 **onze centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à**
286 **Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a**
287 **normatização indicada. Item 02 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
288 **702/2020 - OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS**
289 **REFORMULAÇÕES - COREN-AP. Memorando Controladoria nº ORC 029.1/2021 – Análise da**
290 **Decisão Coren-AP nº 87/2021 – Créditos adicionais suplementares autorizados, no valor de**
291 **R\$ 97.506,01 (noventa e sete mil, quinhentos e seis reais e um centavo). A Controladoria Geral do**
292 **Cofen acompanha a opinião do órgão de controle interno Regional, em relação aos créditos**
293 **adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.**
294 **O valor global do orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-AP fica alterado para**
295 **R\$ 2.913.395,88 (dois milhões, novecentos e treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e**
296 **oito centavos). Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à**
297 **Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a**
298 **normatização indicada. Em discussão, não há inscitos. Colocada em votação as reformulações**
299 **orçamentárias dos respectivos Regionais: Item 15: PAD nº 713/2020 - Coren-PB - Em votação,**
300 **não há manifestação em contrário. É aprovada, por unanimidade, a homologação das Decisões**
301 **Coren-PB nºs 156/2021 e 198/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC**

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

302 009.1/2021. **Item 16: PAD nº 718/2020 - Coren-RN** - Em votação, não há manifestação em
303 contrário. É aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RN nº 040/2021,
304 conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 005.2/2021. **Item 17: PAD nº 716/2020**
305 **- Coren-PI** - Em votação, não há manifestação em contrário. É aprovada, por unanimidade, a
306 homologação das Decisão Coren-PI nº 64/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria
307 nº ORC 019.2/2021. **Item 01 de Inclusão de Pauta: PAD nº 711/2020 - Coren-MG** - Em votação,
308 não há manifestação em contrário. É aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
309 Normativa Coren-MG nº 042/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC
310 025.2/2021. **Item 02 de Inclusão de Pauta: PAD nº 702/2020 - Coren-AP** - Em votação, não há
311 manifestação em contrário. É aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-AP nº
312 087/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 029.1/2021. Sra. Betânia Maria
313 Pereira dos Santos saúda o Sr. José Gilmar Costa Souza Júnior, Presidente do Coren-PE; Sra. Thaíse
314 Tôres de Albuquerque – Secretária do Coren-PE; e Sr. Hélder Garcia de Oliveira – Enfermeiro
315 Colaborador do Cofen. **Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2021 - COFEN - OE**
316 **02. CONCURSO PARA SELEÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS SELECIONADOS PELA**
317 **COMISSÃO CIENTÍFICA DO 23º CBCENF.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe
318 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC) apresenta o processo, cujo objeto é a seleção
319 de trabalhos científicos inscritos a prêmio no 23º CBCENF, o que será realizado pela Comissão
320 Científica do 23º CBCENF, conforme condições descritas no Projeto Básico e seu anexo às folhas
321 11 a 13. Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação
322 orçamentária e disponibilidade financeira referente ao valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e
323 quinhentos reais), às folhas 14 a 16. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta
324 temporariamente. Após discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes coloca a matéria em votação.
325 Não havendo manifestação em contrário, é aprovado, por unanimidade, a abertura de edital de
326 concurso para premiação de trabalhos no 23º CBCENF. **Item 19: PROCESSO**
327 **ADMINISTRATIVO Nº 591/2018 - OE 018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
328 **ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA CAIXA DE ESGOTO.** Sr. Luiz Gustavo Paula de
329 Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC) apresenta a matéria ao
330 Plenário. Minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2019, celebrado
331 entre o Cofen e a Sociedade Empresária Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção
332 Predial Ltda-ME – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional
333 de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, nos termos
334 do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato permanece em
335 R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais) para o período de 12 (doze) meses.
336 Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira – Às folhas 408 a 410. Parecer nº 054/DLCC-
337 PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 054/2021 – Pugnam pela aprovação da Minuta de
338 Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas
339 no Parecer, em especial no item 12, referente à autorização do Plenário. Em discussão, sem inscritos.
340 Em votação, não havendo manifestação em contrário, o referido termo aditivo é aprovado por
341 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de
342 Licitação, Contratos e Convênios. **Item 20: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2016 - OE**
343 **05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O MUSEU**
344 **NACIONAL DE ENFERMAGEM DO COFEN.** Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

345 do Departamento Técnico de Contratações (DETEC) apresenta a matéria ao Plenário. Minuta de
346 Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 38/2017, celebrado entre o Cofen e a Empresa
347 BM Alarme Ltda., que alterou sua razão social para New Line Tecnologia em Segurança Ltda. –
348 Objeto: Alteração da denominação social da contratada sem alteração do CNPJ; Prorrogação do
349 prazo de vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de
350 17 de julho de 2021 a 17 de julho de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº
351 8.666/1993; Reajuste do valor contratual, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA
352 referente ao período de julho de dois mil e dezenove a junho de dois mil e vinte, com fulcro no
353 artigo 65, inciso II, alínea “d” e parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993. O valor global do contrato a
354 partir da assinatura do presente instrumento será de R\$ 42.819,36 (quarenta e dois mil, oitocentos
355 e dezenove reais e trinta e seis centavos), retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de julho de 2020.
356 Parecer nº 028/2021-Divisão de Controle Interno – Considera apta para aprovação e assinatura a
357 Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017. Dotação Orçamentária e Disponibilidade
358 Financeira – Às folhas 1067 a 1072. Parecer nº 058/2021/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER
359 nº 059/2021 – Pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou
360 justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em especial no item 21, referente à
361 autorização do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
362 contrário, o referido termo aditivo é aprovado por unanimidade, devendo-se observar o atendimento
363 às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item 23:**
364 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2018 - OE 16. ATUALIZA A NORMATIZAÇÃO**
365 **REFERENTE ÀS ATIVIDADES DO ENFERMEIRO AUDITOR. Sr. Claudio Luiz da Silveira**
366 **realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 149/2021 – Conclui que diante de tudo que foi**
367 **visto e analisado, e considerando todo o exposto, considera que a Minuta de Resolução, que atualiza**
368 **a normatização referente às atividades do Enfermeiro Auditor, alterando a Resolução Cofen nº**
369 **266/2001, encontra-se apta para aprovação pelo Plenário do Cofen, necessitando tão somente de**
370 **alterações pontuais, que podem ser realizadas por revisão da Assessoria Legislativa. Conforme**
371 **metodologia adotada pela mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de**
372 **destaques. São feitas as seguintes deliberações e considerações: Terceiro Considerando – Sr. Daniel**
373 **Menezes de Souza apresenta destaque tendo em vista que a norma citada, Resolução Cofen nº**
374 **389/2011 foi revogada e, atualmente, encontra-se vigente, sobre a matéria, a Resolução Cofen nº**
375 **581/2018, alterada pela Resolução Cofen nº 625/2020 e Decisão Cofen nº 065/2021. Por consenso,**
376 **é aprovado o destaque para que o texto seja alterado pela Assessoria Legislativa (ASSLEGIS),**
377 **conforme a norma atualmente vigente; Artigo 3º - Conforme destaque anterior, apontada a**
378 **necessidade de atualização em relação a norma vigente, tendo em vista a revogação da Resolução**
379 **Cofen nº 389/2011; Artigo 5º - Sr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta destaque para correção**
380 **gramatical. Sra. Helga Regina Bresciani apresenta a seguinte proposta de redação, aprovada por**
381 **consenso: “O enfermeiro auditor, no desempenho de sua função, deverá identificar-se fazendo**
382 **constar o número de registro do Conselho Regional de Enfermagem sem, contudo, interferir nos**
383 **registros do prontuário do paciente.”. É observada ainda, a necessidade de atualização da Minuta**
384 **com relação a data e diretoria em exercício (Presidente e Primeira-Secretária). O Parecer de**
385 **Conselheiro e a Minuta de Resolução, com as alterações e correções deliberadas e apontadas pelo**
386 **Plenário, é aprovada por unanimidade. É realizada a leitura do Anexo da Minuta de Resolução para**
387 **apresentação de destaques, os quais foram: Item I – Da Competência privativa do Enfermeiro**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

388 Auditor – Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Item I – alínea a) – Sra. Helga Regina Bresciani; Item
389 II – alínea e) – Sr. Gilney Guerra de Medeiros (correção gramatical); Item II – alínea f) – Sr.
390 Antônio Marcos Freire Gomes; Item II – alínea h) – Sra. Helga Regina Bresciani; e Item IV – Sra.
391 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. Os destaques são colocados em discussão. São
392 feitas as seguintes deliberações e considerações: Sra. Lisandra Caixeta de Aquino apresenta
393 destaque com relação à nomenclatura do “Enfermeiro Auditor”, tendo em vista que o registro do
394 título da especialidade é opcional e o Enfermeiro Auditor seria apenas aquele que tivesse o registro
395 do título. Sugere colocar no título “Da competência privativa do Enfermeiro e do Enfermeiro
396 Auditor”. Observa que na Resolução é dada a opção do registro de título “preferencialmente”.
397 Haverá enfermeiros atuando como auditores, sem registro do título de especialista. Observa ainda
398 que, a depender da deliberação do Plenário, todo o texto do anexo terá que ser revisado. Na
399 discussão do destaque, Sr. Gilney Guerra de Medeiros refere que a Minuta em tela trata do
400 Enfermeiro Auditor, especialização prevista na Resolução do Cofen. Entretanto, a Resolução do
401 Cofen não obriga que o Enfermeiro necessite ser especialista para atuar em determinada área,
402 mesmo porque, não se tem dados suficientes sobre o número de especialistas que temos, o que está
403 sendo levantado; e que, no geral, não se pode limitar a atuação do enfermeiro em determinada
404 área/especialidade. Excetuando casos específicos como da Enfermagem Obstétrica e Estética. Estão
405 envolvidas as questões éticas e trabalhistas. Pode o Enfermeiro que não é especialista, está
406 contratado como Enfermeiro Auditor e exercendo essa atividade. Está se normatizando aqui, o que
407 o Enfermeiro Auditor pode ou não fazer. Espera a discussão do Plenário para definir uma conclusão.
408 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos vê que essa Resolução é uma forma de incentivo para os
409 Enfermeiros realizarem os registros de suas especialidades junto aos Regionais. Refere a dificuldade
410 que há hoje, em conhecer o número de especialistas em todas as áreas. Na questão trabalhista,
411 entende que o enfermeiro que exerce a função de auditor não será prejudicado caso não esteja
412 registrado. Mas ao direcionar isso na Resolução, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
413 Enfermagem poderá ser favorecido com o registro dos profissionais e atualização desses dados. Sr.
414 Antônio Marcos Freire Gomes ressalta que a auditoria está consagrada na Lei do Exercício
415 Profissional. Pela regra da lei, o enfermeiro geral pode fazer auditoria. Observa que o cenário que
416 está sendo construído e o próprio mercado de trabalho tendem a exigir a formação especializada. A
417 Resolução traz a tendência de fortalecer o papel do especialista auditor ainda que a lei não vede a
418 prática pelo não especialista. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira considera o registro desses
419 profissionais fundamental, principalmente, quando precisam apresentar seus certificados quando
420 fazem um concurso público e precisam do registro no conselho profissional. Sra. Betânia Maria
421 Pereira dos Santos ressalta a necessidade de fazer um movimento, uma campanha, incentivando os
422 profissionais de enfermagem que registrem seus títulos de especializações junto aos Regionais.
423 Assim, a Presidência propõe esse encaminhamento. Sra. Sílvia Maria Neri Piedade observa que a
424 maioria dos concursos vem exigindo a especialidade, sempre acompanhada do registro no órgão de
425 classe. Um diferencial que também vem sendo abordado nos planos de cargos e carreiras de muitos
426 estados e municípios a fim de que o profissional com a especialização ou mestrado tenha uma
427 remuneração diferenciada pelo seu grau de estudo e capacidade técnica. Mesmo o enfermeiro sendo
428 um auditor nato, conforme disposto na lei, considera que o incentivo à especialização é muito
429 importante, tendo em vista que a área de enfermagem em auditoria vem crescendo muito e que esse
430 profissional precisa ser valorizado, considerando o investimento que tem que fazer em sua carreira.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

431 Conforme referido anteriormente, Sr. Daniel Menezes de Souza observa que não há como exigir a
432 especialização, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.498/1986, em seu artigo 11, inciso I, alínea h).
433 Considera que o detalhamento do anexo não interfere no que já foi aprovado na Resolução. A
434 Conatenf, refere sobre a participação do técnico de enfermagem, junto ao enfermeiro, auxiliando
435 na coleta de dados e produção de informações para a auditoria. Acha que futuramente pode-se trazer
436 essa discussão sobre a inserção do nível médio nesse rico trabalho da auditoria. Em aparte, Sra.
437 Betânia Maria Pereira dos Santos observa que o técnicos de enfermagem já está contemplado na
438 Lei nº 7.498/1986, tendo em vista que pode participar e colaborar nas ações de enfermagem. Sr.
439 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja observa que a Minuta apresentada é omissa no sentido de
440 não contemplar os profissionais que não possuem especialização, mas possuem experiência na área.
441 Sente falta dos critérios a quem quiser recorrer ao registro considerando a experiência na área. Sr.
442 Gilney Guerra de Medeiros refere que o profissional, salvo engano, com 5 (cinco) ou 6 (seis) anos
443 de atuação na área, pode optar por uma modalidade de prova de título, junto a Sociedade da área
444 para ter o seu registro de auditor, mediante essa prova e a autorização da Sociedade. De qualquer
445 forma, Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja considera que essa informação deve ficar clara,
446 tendo em vista que o objetivo é incentivar o profissional a buscar a inscrição. Tendo em vista ser
447 uma Resolução que vem regulamentar e trazer esclarecimentos sobre a atuação desse profissional,
448 Sr. Josias Neves Ribeiro concorda com o Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Entende que
449 poderia ser disposto o que faz um auditor interno, um auditor externo, um auditor independente,
450 uma empresa que presta um serviço de assessoria/auditoria. Refere que na prática há profissionais
451 que são contratados como enfermeiros, mas exercem o papel de auditores. Com relação aos técnicos
452 de enfermagem, refere que já há serviços chamados de “pré-auditoria”, realizados por eles, tendo
453 em vista o seu conhecimento na assistência. Pensa que isso poderia ser contemplado nessa
454 Resolução. Ressalta a importância do papel do enfermeiro auditor que muitas vezes consegue
455 dobrar o faturamento de uma instituição. Acredita que o caminho seja esmiuçar o que temos de
456 auditoria hoje e diferenciar o que poderia ser feito pelo enfermeiro generalista e pelo especialista.
457 Acha que esse é o momento para se trazer uma Resolução mais clara e exequível, pensando no
458 profissional que irá ler a norma, evitando ainda, necessidades de futuras revogações para correções.
459 Sr. Gilney Guerra de Medeiros observa que o destaque apresentado pela Sra. Lisandra Caixeta de
460 Aquino trouxe à discussão outros desdobramentos. Observa que a Resolução está genérica e que a
461 matéria poderia ser retirada de pauta, estabelecendo-se uma comissão, coordenada pelo relator, para
462 que especialistas possam nortear o conselheiro e trazer novas ideias, tendo em vista que a Minuta
463 foi construída em dois mil e dezoito, correndo-se o risco de aprovar algo que já esteja obsoleto. Sr.
464 Claudio Luiz da Silveira refere que a matéria já foi discutida algumas vezes pelo Plenário e retirada
465 de pauta, tendo em vista não se tratar de algo simples, e já foi submetida à consulta pública.
466 Concorda que é algo não consensual e que precisa de atualização para voltar à apreciação do
467 Plenário. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa corrobora que a Resolução precisa de maior
468 embasamento e que o avanço do registro do especialista no conselho de classe é uma forma de
469 fortalecer a categoria. Assim, a conselheira solicita vista dos autos. A Presidência concede vista dos
470 autos à Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, o que não inviabiliza que a conselheira possa
471 consultar especialistas na área para melhor embasamento de seu Parecer. Sr. Gilney Guerra de
472 Medeiros apresenta uma última colaboração para consideração. Refere que a Resolução que trata
473 das especialidades, Resolução Cofen nº 581/2018, traz que a inscrição da especialização é

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

474 obrigatória, o que é uma questão. A atuação do enfermeiro na área, a obrigação de ser especialista,
475 é outra questão. Sr. Josias Neves Ribeiro refere que a obrigação do registro da especialidade ocorre
476 se o profissional for atuar como especialista. Entretanto, enfatiza que o registro permite que o
477 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem conheça o quantitativo de especialistas e a
478 partir daí, possa criar políticas públicas. Sr. Gilney Guerra de Medeiros lembra ainda que, fazendo
479 parte do incentivo ao registro, conforme foi deliberado pelo Cofen, o registro das especialidades
480 deve ocorrer de forma gratuita nos Regionais. Ressalta que se deve tomar cuidado com relação a
481 questão da obrigatoriedade, tendo em vista os Enfermeiros Bacharéis que atuam nas diversas áreas,
482 não inviabilizando diversas práticas que já ocorrem no mercado e na saúde pública. Apesar da
483 concessão do pedido de vista, a Presidência mantém sua proposta anterior e coloca em votação o
484 encaminhamento para que seja realizada campanha de divulgação, incentivando aos profissionais
485 que registrem suas especialidades junto aos Regionais, conscientizando-os da importância disso.
486 Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa
487 para intervalo de almoço às 12h07min. Retorna às 14h47min., estando ausentes, ao reinício, Sra.
488 Silvia Maria Neri Piedade e Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Justificada a ausência, no
489 período da tarde, do Sr. Gilney Guerra de Medeiros devido à consulta médica. Sra. Rosângela
490 Gomes Schneider, Presidente do Coren-RS, participa da reunião remotamente. No período da tarde
491 Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni, Coordenador da Conatenf, acompanha a reunião junto aos
492 demais membros da Comissão já presentes. A Presidência apresenta ao Plenário a Sra. Márcia de
493 Oliveira Camões Bessa, Chefe da Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos do Cofen
494 (DPAC). A Procuradora Geral do Cofen, Sra. Tycianna Goes da Silva Monte, faz uma breve
495 explanação ao Plenário sobre o corpo jurídico à disposição do Plenário, composto pela Procuradoria
496 Geral; Divisão de Licitação, Contratos e Convênios (DLCC), cujo Chefe é o Sr. Pedro Paulo Sette
497 de Moraes; e DPAC. É dado prosseguimento a seguinte pauta de processos administrativos. **Item**
498 **25: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2015 - OE 16. CONSULTA SOBRE O**
499 **POSICIONAMENTO DO COFEN EM RELAÇÃO AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM**
500 **OBSTETRÍCIA OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP); E PROCESSO**
501 **ADMINISTRATIVO Nº 477/2013 - OE 02. RELATÓRIO TÉCNICO DA MISSÃO**
502 **BRASILEIRA AO THE NURSING AND MIDWIFERY COUNCIL - APRESENTA**
503 **RESOLUÇÕES SOBRE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA, REGISTRO, ATUAÇÃO EM**
504 **CENTROS DE PARTO NORMAL E ASSISTÊNCIA A GESTANTES, PARTURIENTES E**
505 **PUÉRPERAS. Trata-se da Minuta de Resolução que “Altera a Resolução Cofen 516, de 24 de junho**
506 **de 2016, que normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e**
507 **Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de**
508 **Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa**
509 **assistência e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no**
510 **âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem”. Conforme metodologia adotada**
511 **pela mesa, é realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques. Os itens**
512 **não destacados serão considerados aprovados. Sr. Walkirio Costa Almeida, Chefe do Departamento**
513 **de Gestão do Exercício Profissional do Cofen (DGEP/Cofen) comparece ao Plenário e faz alguns**
514 **esclarecimentos. Esclarece que a Resolução base a ser alterada é a Resolução Cofen nº 516/2016, a**
515 **qual foi alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016 que está sendo revogada no último artigo da**
516 **Minuta. Esclarece ainda sobre a alteração do § 3º do artigo 1º. Com relação às denúncias de não**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

517 cumprimento das exigências da Resolução, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que os
518 Regionais têm que intervir ao tomar conhecimento de possíveis fraudes. Entende que futuramente,
519 após conclusão de fiscalização que informa ter solicitado ao Coren-PA, poderia ser criado um Grupo
520 de Trabalho (GT) envolvendo o Setor de Registro e Cadastro do Cofen, setor jurídico do Cofen,
521 membros da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen e fiscais para criação de regras
522 mínimas para evitar as fraudes que parecem estar ocorrendo. Entre suas considerações, Sra. Tatiana
523 Maria Melo Guimarães ressalta a necessidade de uniformização entre os Regionais e entende que
524 outras especialidades, como a estomaterapia que precisa de prática, também necessitam do
525 estabelecimento de critérios mínimos, não podendo ser realizada apenas por EaD. Sr. Daniel
526 Menezes de Souza também expõe sua preocupação sobre possíveis fraudes e entende que deve se
527 pensar um movimento nacional concatenado, promovido pelo Cofen, para fazer um trabalho de
528 esclarecimento aos profissionais e Regionais para que não sejam aceitas inscrições irregulares,
529 envolvendo também, o Ministério Público Federal e dos Estados. Refere que em tese, também, o
530 profissional que se inscreve em um curso que não vai lhe dar a certificação conforme tem direito,
531 pode discutir no âmbito do Direito do Consumidor que foi enganado, tendo em vista que são
532 induzidos ao erro pela instituição de ensino. Propõe ainda que se pense como o Sistema
533 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem podem fiscalizar e acompanhar os profissionais que
534 estão realizando o parto domiciliar, o que já provocou à Câmara de Saúde da Mulher do Coren-RS,
535 tendo em vista a necessidade de registro e documentações. Refere que essa temática é delicada e
536 será encaminhada ao Cofen. Sra. Silvia Maria Neri Piedade e Sr. Wilton José Patrício retornam ao
537 Plenário. Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa refere que há uma legislação que trata da
538 normatização dos partos domiciliares, tratando do prontuários e dos registros, mas entende a
539 preocupação com a fiscalização dos profissionais. Refere o preconceito que há devido ao parto
540 centrado no modelo médico, dificultando aceitar a nova forma de assistência do parto domiciliar.
541 Concorda com a necessidade de fiscalização das instituições, partindo de cima para baixo – do
542 Cofen aos Regionais, para uma padronização nacional, com adoção de um instrumento, um registro
543 de cadastro, para acompanhar o número de partos e pré-natais executados. Ressalta ainda, que os
544 profissionais de Estratégia de saúde da Família (ESF) que cursam obstetrícia, mesmo que façam os
545 procedimentos na atenção básica, tem o direito e devem realizar os procedimentos na pós-
546 graduação, pois estão fazendo um processo de formação para melhoria de sua prática, tendo um
547 professor com uma nova forma de fazer a consulta de enfermagem com foco no pré-natal do
548 binômio. Aprendendo uma nova forma de fazer, lapidando sua prática no ESF, ao invés de pegar
549 uma prática que já é usual, e às vezes errada, para registrar como carga horária da pós-graduação.
550 A Presidência expõe que, após o rico debate, quando chegar a demanda referida pelo Sr. Daniel
551 Menezes de Souza, ela será encaminhada à Comissão Nacional de Saúde da Mulher do Cofen para
552 análise do caso concreto. Com relação a Minuta apresentada, tendo em vista que não houve
553 apresentação de destaques para sua alteração, é colocada em votação. São efetivadas Sras. Tatiana
554 Maria Melo Guimarães e Ivone Amazonas Marques Abolnik em substituição, respectivamente, aos
555 Srs. Gilney Guerra de Medeiros e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Sra. Emília Maria Rodrigues
556 Miranda Damasceno Reis também é efetivada em substituição à Sra. Sílvia Maria Neri Piedade,
557 presente no Plenário, mas que esteve ausente durante parte da discussão da matéria. A Minuta de
558 Resolução que altera a Resolução Cofen nº 516/2016 é aprovada por unanimidade. **Item 27:**
559 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179/2019 - COFEN - OE 18. Readequação de cargos.**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA-DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

560 Retirado de pauta. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2021 - COFEN - OE 09.**
561 **ALTERAÇÃO DE CARGO.** Retirado de Pauta. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta
562 para despachar documentos no gabinete, passando a condução dos trabalhos ao Vice-Presidente Sr.
563 Antônio Marcos Freire Gomes. É efetivada Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em lugar
564 da Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos. Efetivada Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik por Sr.
565 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde por Sr. Gilney Guerra
566 de Medeiros. **Item 29: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 880/2020 - OE 03 -**
567 **REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DO CURSO DE OZONIOTERAPIA E DO**
568 **REGISTRO DE TÍTULO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, "TERAPIAS**
569 **PRÓ-OXIDATIVAS E FISIOLOGIA HUMANA APLICADA" DA ASSOCIAÇÃO**
570 **BRASILEIRA DE OZONIOTERAPIA - ABOZ; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
571 **388/2015 - ANGEVAN DESIGN LTDA. ME - REQUER UM POSICIONAMENTO DO COFEN**
572 **SOBRE A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMPEDIMENTO TÉCNICO PARA O USO DE ÁGUA**
573 **OZONIZADA COMO RECURSO TERAPÊUTICO NO TRATAMENTO DE FERIDAS;**
574 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2019 - ABENAH: PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO**
575 **AOS ENFERMEIROS NO USO DE OZONIOTERAPIA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
576 **440/2018 - OE 014. REGULAMENTAR A OZONIOTERAPIA COMO PRÁTICA DO**
577 **ENFERMEIRO NO BRASIL (ABOZ). 29.1 PAD Cofen nº 440/2018 - Sr. Leocarlos Cartaxo**
578 **Moreira** discorre sobre a matéria e apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 158/2021, referente ao
579 **PAD Cofen nº 440/2018 – Conclusões -** Pelo exposto e mediante a análise minuciosa do PAD em
580 tela e seus apensados, considera oportuna e pertinente as propostas apresentadas pela Comissão de
581 Práticas Integrativas e Complementares de Saúde do Cofen (CPICS/Cofen), haja vista que as
582 sugestões se configuram como adicionais, ampliadas e denotam completude. Nesta ótica, é possível
583 que se assegure um processo de formação com conteúdos adequados, capacitação atualizada e
584 aprimoramento alicerçado em novas tecnologias de cuidado técnico-assistencial e científico para
585 profissionais enfermeiros que atuam e atuarão nesta área inovadora da prática profissional. Além
586 disso, a perspectiva de reconhecimento e valorização do Enfermeiro Ozonioterapeuta permite
587 vislumbrar mais horizontes na vertente do empreendedorismo com autonomia profissional e,
588 sobretudo, alicerçado no aparato legal do Conselho Federal de Enfermagem e da saúde. Por tudo
589 isso, é de parecer favorável ao pleito postulado pela CPICS/Cofen, devendo serem observados os
590 apontamentos manifestados por este prescritor. Em discussão, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
591 aponta que onde consta que “A prática da Ozonioterapia deve ser realizada exclusivamente pelo(a)
592 Enfermeiro(a)”, deve-se complementar “no âmbito da Equipe de Enfermagem”. O relator concorda
593 com a sugestão e acata ao ajuste no texto. Após questionamentos e considerações sobre a carga
594 horária dos cursos oferecidos, tendo em vista que em discussão anterior a parecerista indicou que
595 pudesse ser realizada a soma da carga de vários cursos por não haver cursos com o total de 120
596 horas; e sobre a questão do direito adquirido aos profissionais que já executam a atividade, Sr.
597 Leocarlos Cartaxo Moreira faz algumas considerações. Refere as ricas discussões que ocorreram
598 no plenário anterior. Refere que é uma prática nova, não reconhecida pelo CFM, com procedimentos
599 interventivos, que exigirá uma fiscalização dos Regionais com muito rigor e acompanhamento. Isso
600 estabelece uma conexão de correspondência com a carga horária dessas práticas. Refere que,
601 inclusive, foram feitos estudos de caso para conclusão do relatório final do GT. Acredita que há
602 uma tendência de serem ofertados cursos com redução de carga horária. Externa sua preocupação



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

603 no sentido de que está emitindo um Parecer em complementação ao Parecer Conclusivo que virou
604 Parecer Normativo, no sentido de que se contemplem essas questões. Frontalmente contestou a
605 substituição do termo “indicação terapêutica da Ozonioterapia”, substituindo por “prescrever”,
606 tendo em vista que a prescrição de enfermagem materializa o ato demonstrando a autonomia do
607 profissional. E também, a prática da Ozonioterapia exclusivamente pelo Enfermeiro no âmbito da
608 equipe de enfermagem. Sr. Josias Neves Ribeiro entende que o Cofen poderia sugerir recomendação
609 ao MEC em relação a carga horária dos próximos cursos que forem solicitados considerando a
610 questão da carga horária prática. Para que toda solicitação de curso que chegar ao MEC, tenha um
611 documento do Cofen orientando que ele possa analisar. Sr. Walkirio Costa Almeida, Chefe do
612 Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP), faz alguns esclarecimentos ao Plenário.
613 Informa que a Ozonioterapia ainda não é uma especialidade reconhecida pelo Sistema
614 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Que o Parecer Normativo hoje vigente, apenas
615 reconhece a prática terapêutica do Enfermeiro, mas não lhe concede o *status* de especialista. O
616 Parecer Normativo apenas diz as condições que o Enfermeiro deve observar para executar a
617 Ozonioterapia, mas não vincula o exercício da Ozonioterapia a nenhum tipo de registro no Sistema
618 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Entende que seria importante verificar se a
619 Ozonioterapia está sendo registrada ou comunicada no MEC como curso livre, porque como a
620 legislação de ensino vigente no país diz, ele é livre de regulamentação. Nesse contexto, dificilmente
621 se conseguirá normatizar ou implementar algum tipo de padrão pela própria característica que o
622 curso for ofertado. Diferente do caso em que o curso estiver sendo ofertado como especialidade, o
623 qual terá que observar toda a regulamentação do MEC. Considerando a fala do Sr. Josias Neves
624 Ribeiro, o Vice-Presidente observa que no Parecer tem a menção de que “(...). Os cursos podem ser
625 em modalidade presencial ou à distância, todavia, que sejam ministrados por instituições
626 credenciadas pelo MEC (...)”. Acha ser possível fazer a correção, retirando essa previsão de Ensino
627 à Distância do Parecer Normativo. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira informa que o próximo processo,
628 PAD Cofen nº 880/2020, trata da questão levantada pelo Sr. Walkirio Costa Almeida. Com relação
629 à carga horária, endossa a observação. Refere que práticas alternativas complementares estão sendo
630 contempladas em cursos de graduação, tendo em vista que as instituições se calcam em cima do
631 mercado de trabalho, avançando nessa questão. Mas a carga horária não se sabe como está sendo
632 estabelecida. Não encontrou informação sobre regulamentação do MEC em relação a isso, o que
633 pode ser debatido na apreciação do Parecer da CTEP, próximo ponto a ser apresentado e discutido.
634 Sr. Josias Neves Ribeiro refere que no Parecer do Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira foi apontado a
635 possibilidade do EaD apenas na parte teórica. Sendo a prática presencial. O que poderia ser mantido.
636 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes concorda, mas entende que na parte mencionada, o texto poderia
637 deixar mais claro, detalhando que o EaD se refere a parte teórica. O relator acata a sugestão.
638 Também acata a sugestão da Sra. Helga Regina Bresciani para que seja inserida a menção à Portaria
639 do Ministério da Saúde nº 702, de 21 de março de 2018, tendo em vista que a Ozonioterapia foi
640 inserida nas práticas da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).
641 Permanecem efetivados Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Sra. Ivone Amazonas
642 Marques Abolnik e Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em substituição, respectivamente à Sra.
643 Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sr. Gilney Guerra de
644 Medeiros. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 158/2021, com as sugestões acatadas pelo
645 relator, é aprovado por unanimidade. **29.2 PAD Cofen nº 880/2020** - Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

646 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 159/2021, referente ao PAD Cofen nº 880/2020 –
647 Conclusões - O Parecer da CTEP traz no seu escopo um conjunto de informações significativas
648 acerca da solicitação da ABOZ denotando consistência, pertinência e propriedade que se pautou em
649 um expressivo levantamento bibliográfico para emissão de pronunciamento sobre o objeto aludido.
650 De modo conciso e direto se ancora fundamentalmente na Legislação e Normatização Educacional
651 Brasileira e na Resolução Cofen nº 581/2018, neste particular, é inteiramente de parecer favorável
652 ao conteúdo propositivo em sua totalidade. Assim sendo, submete ao Egrégio Plenário, sua
653 apreciação e aprovação devendo ser observadas neste caso a sugestão descrita a seguir: 1. Oriente
654 a Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ) e a Faculdade do Centro Oeste Paulista (FACOP)
655 que não é papel desta Autarquia efetuar o credenciamento de cursos, sejam eles de Especialização
656 ou de Habilitação, e que as instituições sigam a legislação e normatização do MEC para tal, mas
657 sim, apenas o registro dos títulos de pós-graduação *lato sensu*, conforme legislação vigente; 2.
658 Inclua na Resolução Cofen nº 581/2018, Área I – Saúde Coletiva, Saúde da Criança e do
659 Adolescente, Saúde do Adulto (Saúde do Homem e da Mulher, Saúde do Idoso, Urgência e
660 Emergência), Item 30 – Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares, Subitem “n.”, a
661 Ozonioterapia, em conformidade com a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da
662 Saúde. Em discussão, Sr. Walkirio Costa Almeida aponta que com o Parecer Normativo atualmente
663 vigente, o Parecer anteriormente aprovado e, se aprovado, o Parecer em tela, passaremos a ter duas
664 classes de profissionais em uma mesma atividade. Uma classe que, aliás o Sistema nem reconhece
665 mais, o profissional habilitado; e o profissional especialista. Teremos dois profissionais executando
666 a mesma atividade, enquadrados em classificações distintas. Sendo que, se o objetivo enquanto
667 Sistema é reforçar as especializações, num primeiro momento, não vê estímulo do profissional
668 buscar a especialização se o problema dele for resolvido com 120 horas para exercer a prática da
669 Ozonioterapia. Neste caso, entende que se o objetivo do Plenário for reforçar a especialização, o
670 Parecer anterior teria que ser revisto, não reconhecendo a prática por cursos livres, que somados
671 podem chegar até 120 horas. Por esse conflito que vai passar a existir e que existia quando havia o
672 Enfermeiro Obstetra especialista e o Enfermeiro Obstetra habilitado e em outras especialidades que
673 galgavam o mesmo raciocínio. Sr. Walkirio Costa Almeida traz essa consideração para que o
674 Plenário, veja de fato, qual caminho vai seguir. O relator refere que se trata de uma questão
675 polêmica. Que a especialização, conforme norma do MEC deve ter 360 horas e a proposta
676 apresentada segue essa carga horária e está muito bem fundamentada. Parece que a proposta foi
677 aprovada pelo MEC. Eles encaminharam essa solicitação ao Cofen, mas também encaminharam a
678 proposta para registro no sistema do MEC. Se o MEC aprovar essas duas modalidades, certamente
679 será um problema para o Cofen conforme foi destacado. Acha que a questão tem que ser discutida.
680 Sr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que se há uma dúvida com relação ao reconhecimento
681 da habilitação de 120 horas, pelo MEC, bem como se há reconhecimento ou não da especialidade
682 pelo MEC, é preciso esclarecê-la para posterior discussão. Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães
683 ressalta a necessidade de ver a realidade de todo o país. Pois exigir apenas a especialização pode
684 retirar muitos profissionais do mercado de trabalho, tirando o direito de profissionais de outros
685 estados onde não há acesso a um curso de especialização na área. Sr. Wilton José Patrício entende
686 que os profissionais da Ozonioterapia têm que ser comunicados sobre a questão para fazer as
687 interlocuções e conhecer suas consequências. Sra. Helga Regina Bresciani entende que o Parecer,
688 e o item 1 da conclusão, atende ao questionamento dos requerentes e sugere que poderia ser



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

689 suprimido o item 2 para uma posterior discussão. Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
690 entende que a deliberação do Parecer poderia ser postergada mediante apresentação de mais
691 fundamentos para subsidiar o posicionamento do Plenário. Sr. Josias Neves Ribeiro concorda com
692 a sugestão da Sra. Helga Regina Bresciani, para supressão do item 2 da conclusão, tendo em vista
693 ainda não ser realidade, a existência da especialização. Se o Plenário optar pela especialização,
694 entende que o Parecer anterior se torna nulo. Por outro lado, como colocado pelo Sr. Antônio
695 Marcos Freire Gomes, os cursos livres independem de autorização/aprovação/reconhecimento,
696 continuando a existir, devendo-se analisar o caminho que se pretende adotar. Pensa que a solicitação
697 da ABOZ fica bem respondida no item 1 da conclusão. Após as considerações do Plenário, Sr.
698 Antônio Marcos Freire Gomes entende que a retirada do item 2 permite a votação sem haver
699 conflitos, não reconhecendo, nesse momento, a Ozonioterapia como especialidade, o que cairia na
700 regra das 360 horas, gerando o conflito. Com relação ao registro, poderia ser indicado que não há
701 essa especialidade reconhecida. E conversando com os profissionais da Ozonioterapia, conforme
702 sugerido pelo Sr. Wilton José Patrício, sobre a questão. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que o
703 questionamento apresentado se refere ao credenciamento do curso e registro do título, não podendo
704 o Cofen fazê-los. O Parecer da CTEP, com base na legislação, responde claramente que não cabe
705 ao Cofen o credenciamento de cursos, papel do MEC. Se necessário, entende que o debate sobre a
706 não inclusão da especialização, deve ocorrer em outro momento. Em aparte, Sr. Josias Neves
707 Ribeiro observa que a questão do credenciamento do curso está pacificada. Quanto ao registro do
708 título, entende que poderia se responder que ainda não há especialidade reconhecida, ficando para
709 um segundo momento uma análise, após uma aprovação ou reconhecimento do MEC. Sra. Helga
710 Regina Bresciani observa ainda, que a Ozonioterapia não é especialidade em nenhuma profissão,
711 que agora é que está se iniciando essa discussão, e essa exigência restringiria muito a atividade do
712 profissional no mercado de trabalho. O relator acata o encaminhamento pela exclusão do item 2 da
713 conclusão. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº
714 159/2021, acatando a alteração proposta, é aprovado por unanimidade. Tendo em vista que o
715 Parecer da CTEP encaminha ao Plenário para essa decisão, Sr. Josias Neves Ribeiro entende que
716 poderia sair, nessa decisão final, uma Nota, respondendo à recomendação proposta pela CTEP.
717 Tendo em vista ser o entendimento do Plenário, na discussão, que não caberia autorizar esse registro
718 agora, por não haver essa especialidade no momento. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes também
719 aponta a necessidade de ajustar a forma de adequação do Parecer Normativo vigente, alterado pelo
720 Parecer de Conselheiro nº 158/2021. A reunião é suspensa para intervalo às 17h03min. Retorno às
721 17h20min., estando ausentes, ao reinício, Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Gilney Guerra
722 de Medeiros, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda
723 Damasceno Reis. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. **Item 03 de Inclusão de Pauta:**
724 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182/2018 - OE 02. COREN-SC: PROJETO DE APOIO**
725 **À REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.** Sr.
726 Daniel Menezes de Souza apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 156/2021 – Manifesta-se pela
727 aprovação do 3º Termo Aditivo ao Acordo Formal de Contribuição nº 020/2019, com a prorrogação
728 por mais 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, ou seja, vigência de 31 de julho de 2021 a 31 de
729 dezembro de 2021, para a execução da 2ª Conferência de Enfermagem de Santa Catarina promovida
730 pelo Coren-SC. Ressalva que sua assinatura deverá ocorrer dentro do prazo de vigência atual, até
731 31 de julho de 2021, e que seja anexado novo plano de trabalho. Após discussão, em votação. Não



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

732 havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 156/2021 é aprovado, por
733 unanimidade. A reunião é encerrada às 17h40min. Retorno ao vigésimo segundo dia do mês de
734 junho de dois mil e vinte e um, às 09h05min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos:
735 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-
736 Presidente, Sra. Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária, Sr. Gilney Guerra de Medeiros –
737 Primeiro-Tesoureiro, Sra. Helga Regina Bresciani, Sr. Daniel Menezes de Souza e Sr. Vencelau
738 Jackson da Conceição Pantoja e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Cláudio Luiz da Silveira,
739 Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno
740 Reis, Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik, Sr. Josias Neves Ribeiro, Sr. Leocarlos Cartaxo
741 Moreira, Sra. Lisandra Caixeta de Aquino, Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e Sra. Tatiana
742 Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a
743 reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
744 Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra. Christiane
745 Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Sra. Mariluce Ribeiro de Sá. Registraram ainda,
746 o comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior – Presidente do
747 Coren-MA; Sra. Deusdede Fernandes da Silva – Secretária do Coren-MA; Sra. Thaíse Tôres de
748 Albuquerque – Secretária do Coren-PE; Sra. Evelyne Augusto Melo – Chefe de Gabinete do Coren-
749 PE; Sra. Elviane de Castro Queiroz – Procuradora do Coren-GO; Sr. Eduardo R. Oliveira –
750 Controlador Interno do Coren-GO; Sr. Hélder Garcia de Azevêdo – Enfermeiro Colaborador do
751 Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimar Rocha
752 de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta
753 de processos éticos, registrados em ata própria. **Item 01:** PE COFEN Nº 054/2019; ORIGEM: PE
754 COREN-RJ Nº 071/2018; CONSELHEIRO RELATOR: SR. DANIEL MENEZES DE SOUZA.
755 São efetivados o Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde e a Sra. Lisandra Caixeta de Aquino em
756 substituição, respectivamente, ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e ao Sr. Wilton José
757 Patrício. [...]. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário, mas continua substituído.
758 [...]. **Item 02:** PE COFEN Nº 010/2021; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 102/2016; CONSELHEIRO
759 RELATOR: SR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS. [...]. Sr. Wilton José Patrício chega ao
760 Plenário. [...]. **Item 03:** PAD COFEN Nº 1268/2019; ORIGEM: PROCEDIMENTO ÉTICO
761 COREN-MG Nº 150/2018; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. HELGA REGINA BRESCIANI.
762 Após a sessão de julgamento de processos éticos, às 11h20min., a reunião é suspensa para intervalo.
763 A reunião retorna às 11h48min. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. Sr. James
764 Francisco Pedro dos Santos, Presidente do Coren-SP, acompanha a reunião remotamente. **Retorno**
765 **Item 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA. **PORTARIA COFEN Nº 592, DE 22 DE JUNHO**
766 **DE 2021** – A Presidência apresenta a Portaria para conhecimento do Plenário. A Portaria Cofen nº
767 592/2021 altera a composição do Fórum Nacional da Enfermagem (FNE). Inclui o Conselheiro
768 Federal Daniel Menezes de Souza como membro e coordenador. A Presidência agradece ao Sr.
769 Daniel Menezes de Souza por aceitar o convite e ao coordenador anterior, Sr. Lauro César de
770 Moraes, pelas contribuições no período em que coordenou o FNE. É dada continuidade a pauta de
771 processos administrativos. **Item 24:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2017 - OE 18.
772 COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE TABELA DE PROCEDIMENTOS DE
773 ENFERMAGEM COM SEUS RESPECTIVOS VALORES; PROCESSO ADMINISTRATIVO
774 Nº 558/2012 - CONSULTA SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

775 INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA; E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2014 -
776 ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS
777 DE ENFERMAGEM. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho lembra que se trata de pedido de vista
778 em conjunto com o Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, Conselheiro Federal à época, após
779 apresentação da matéria na 516ª ROP. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer
780 de Conselheiro nº 130/2021, elaborado com a colaboração do Sr. Antônio José Coutinho de Jesus,
781 assessor de relações institucionais do Cofen, também presente no Plenário para prestar
782 esclarecimentos aos conselheiros federais. O Parecer apresenta os ajustes propostos à Tabela
783 Nacional de Procedimentos de Enfermagem, a qual contém a Unidade Referencial do Trabalho
784 (URTE), estabelecido em R\$ 10,00 (dez reais) a hora de relógio, cujos valores mínimos dos
785 honorários da enfermagem, descritos na tabela, serão indexados a URTE. Durante a apresentação
786 da Tabela com as propostas sugeridas pelo relator, os conselheiros federais apresentam destaques.
787 Após a apresentação dos destaques e discussão são feitas as seguintes deliberações e observações
788 na Tabela Nacional de Procedimentos de Enfermagem: O relator ressalta que a tabela traz
789 parâmetros norteadores para o profissional, não se tratando de algo impositivo. Os valores podem
790 ser negociados, tratando-se de uma discussão entre o executor do procedimento/profissional e a
791 instituição/cliente. Bem como não é possível listar todos os procedimentos existentes; Sr. Antônio
792 José Coutinho de Jesus esclarece que a diferenciação entre os valores cobrados para
793 Enfermeiros/Obstetizes e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem encontra-se em observação no final
794 da tabela – “A U.R.T.E. estipulada (R\$10,00) é referente aos honorários de procedimentos
795 executados pelo Enfermeiro ou Obstetiz. Quando executado pelo técnico de enfermagem ou
796 auxiliar de enfermagem não poderá ser inferior a 40% da U.R.T.E.”. Item 5.4.11 - Realizar terapia
797 de eletroestimulação para fortalecimento de musculatura do assoalho pélvico – O relator acata o
798 destaque apresentado pela Sra. Lisandra Caixeta de Aquino e corroborado pela Sra. Tatiana Maria
799 Melo Guimarães, pela manutenção do procedimento na tabela, tendo em vista não ser uma prática
800 privativa de outra profissão e a informação de ser uma prática consolidada na enfermagem,
801 destacando-se seu uso no tratamento da incontinência urinária. Item 5.13.4 – Em Viagens e em
802 Eventos – Com relação ao destaque proposto pelo Sr. James Francisco Pedro dos Santos, Presidente
803 do Coren-SP, para diferenciação do valor com relação a viagens nacionais e viagens internacionais,
804 o relator entende que essa questão fica dentro da livre negociação das partes; Item 3.2 Acompanhar
805 e realizar Parto com episiotomia, episiorrafia e aplicação de anestésico, em conformidade com
806 exercício profissional - Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa apresenta destaque, a ser
807 discutido, sugerindo a retirada deste ponto ou alteração de seu valor, tendo em vista que a
808 episiotomia atualmente é um procedimento contraindicado, em desuso. Refere ainda que os
809 enfermeiros estão realizando duas práticas, aumentando o seu empreendedorismo, a Consulta de
810 Enfermagem com Citologia, e não há parâmetro nenhum para a cobrança da citologia dentro da
811 consulta. Outro procedimento, é a colocação do DIU. O que traz ao Plenário para analisar essas
812 possibilidades. A Presidência organiza a condução dos trabalhos para que seja realizada a leitura de
813 toda a “Tabela Nacional de Procedimentos de Enfermagem” para apresentação dos destaques pelos
814 Conselheiros Federais. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta questão de ordem para que
815 seja aprovado seu Parecer e, posteriormente, a Tabela, que é anexo. Entretanto, como a alteração
816 da Tabela pode influenciar no Parecer, a Presidência propõe a aprovação do Parecer em conjunto
817 com a Tabela. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura da Tabela Nacional de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

818 Procedimentos de Enfermagem. Após a apresentação dos destaques, sua discussão é sobrestada para
819 continuar posteriormente, ainda na presente ROP. A reunião é suspensa às 13h35min. Retorno ao
820 vigésimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 09h12min., estando presentes,
821 ao início, os Conselheiros Efetivos Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sr. Antônio
822 Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Sra. Sílvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Sr.
823 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário, Sr. Wilton José Patrício – Segundo-
824 Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau Jackson da
825 Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Claudio Luiz da Silveira; Sra.
826 Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis;
827 Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira;
828 Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria
829 Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
830 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
831 (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr.
832 Emerson Cordeiro Pacheco; Sra. Mariluce Ribeiro de Sá; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos
833 Pestana, também Conselheira do Coren-MA; e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior. Registraram
834 ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. James Francisco Pedro dos Santos – Presidente
835 do Coren-SP; Sra. Elviane de Castro Queiroz – Procuradora do Coren-GO; Sr. Eduardo R. Oliveira
836 – Controlador Interno do Coren-GO; Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior – Presidente do Coren-
837 MA; Sra. Deusdede Fernandes da Silva – Secretária do Coren-MA; Sra. Jaqueline Moucherek –
838 Assessora Executiva do Coren-MA; Sr. Hélder Garcia de Azevêdo – Enfermeiro Colaborador do
839 Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimara Rocha
840 de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta
841 de processos éticos, registrados em ata própria. **Item 04:** PE COFEN Nº 008/2021; ORIGEM: PE
842 COREN-SP Nº 004/2017; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. SILVIA MARIA NERI
843 PIEDADE. É efetivada a Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição ao Sr. Gilney Guerra
844 de Medeiros. [...]. Sr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. [...]. **Item 05:** PAD COFEN
845 Nº 1269/2019; ORIGEM: PAD COREN-RJ Nº 125/2018; CONSELHEIRO RELATOR: SR.
846 CLAUDIO LUIZ DA SILVEIRA. [...]. É efetivado o Sr. Cláudio Luiz da Silveira em substituição
847 à Sra. Sílvia Maria Neri Piedade. [...]. **Item 06:** PE COFEN Nº 032/2020; ORIGEM: PE COREN-
848 SP Nº 100/2017; CONSELHEIRO RELATOR: SR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO. [...]. Durante a
849 discussão da matéria Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta e Sr. Antônio Marcos Freire
850 Gomes preside a mesa. [...]. É efetivada a Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição a
851 Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos. [...]. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às
852 12h15min, a reunião é suspensa para intervalo de almoço. A reunião retorna às 14h28min., estando
853 ausente, ao reinício, Sra. Sílvia Maria Neri Piedade. É dado prosseguimento a seguinte pauta de
854 processos administrativos. **Item 07: OFÍCIO Nº 0388/2021-COREN-MA – APRESENTAÇÃO**
855 **DA CANDIDATURA DA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA PARA RECEPCIONAR O 24º CBCENF,**
856 **A SER REALIZADO EM DOIS MIL E VINTE E DOIS.** Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
857 cumprimenta todos os presentes e saúda o Secretário Municipal de Turismo de São Luís/MA, Sr.
858 Saulo Santos. A Presidente refere que as candidaturas para realização do CBCENF são
859 encaminhadas para a Coordenação Geral do CBCENF que analisa os pedidos e realiza visitas
860 técnicas, Agradece ao material disponibilizado pela Secretaria de Turismo e à disponibilidade para



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

861 realizar a apresentação; agradece ainda, ao Plenário do Regional pela disponibilidade em sediar o
862 evento. Após as palavras do Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, Presidente do Coren-MA, Sr.
863 Saulo Santos realiza a apresentação da cidade de São Luís/MA. Também estiveram presentes as
864 diretoras do Coren-MA, Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana – Tesoureira e Sra. Deusdede
865 Fernandes da Silva – Secretária. Após discussão e as considerações finais do Presidente do Coren-
866 MA, que lembra que o evento nunca foi realizado no Estado, a Presidência agradece a apresentação.
867 A matéria será encaminhada ao Sr. Magno José Guedes Barreto, Coordenador da Comissão
868 Organizadora do CBCENF, para análise e demais providências. A Presidência cumprimenta a Sra.
869 Rosângela Gomes Schneider, Presidente do Coren-RS, e a Sra. Janimere Soares da Silva, Presidente
870 do Coren-RR, que participam da reunião remotamente; e o Sr. Manoel Carlos Neri da Silva,
871 Presidente do Coren-RO, e Sr. James Francisco Pedro dos Santos, Presidente do Coren-SP, que
872 assim como o Presidente do Coren-MA, acompanham a reunião presencialmente. **Item 08:**
873 **APRESENTAÇÃO COMISSÃO DE PRÁTICAS AVANÇADAS EM ENFERMAGEM E**
874 **OPAS - PROPOSTA DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÕES 2022. 8.1 Práticas Avançadas**
875 **em Enfermagem.** Comparecem ao Plenário, para apresentação da matéria, os membros da
876 Comissão de Práticas Avançadas em Enfermagem do Cofen: Sra. Nadia Mattos Ramalho, Sr.
877 Manoel Vieira de Miranda Neto, Sr. Carlos Leonardo Figueiredo Cunha e Sra. Elisabete Pimenta
878 Araújo Paz. São apresentados os conceitos de Práticas Avançadas em Enfermagem, países onde são
879 realizadas, as atividades clínicas em práticas avançadas definidas pelo ICN, estudos realizados em
880 outros países, os objetivos e necessidades. Destaca-se a formação proposta pela OPAS na Atenção
881 Primária à Saúde (APS) e na Obstetrícia, como cenários estratégicos. É relatada o histórico da
882 discussão do Cofen com a OPAS sobre as Práticas Avançadas em Enfermagem. Sra. Nadia Mattos
883 Ramalho informa sobre a futura proposta de realização de um Seminário a ser organizado pelo
884 Cofen e OPAS para avanço na discussão sobre a implementação das práticas avançadas em
885 Enfermagem no Brasil. Sr. Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Cofen na Gestão anterior,
886 relata sobre as discussões da matéria com a OPAS e criação da Comissão de Práticas Avançadas
887 em Enfermagem do Cofen, os desafios da formação para as práticas avançadas em enfermagem e a
888 realização da pesquisa, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), sobre as práticas de
889 enfermagem no contexto da Atenção Primária em Saúde (APS), em andamento. Sr. Carlos
890 Leonardo Figueiredo Cunha dá continuidade a apresentação, expondo sobre a proposta de formação
891 por meio de Mestrado Profissional e Residência voltada aos profissionais que atuam em serviços
892 de APS. São apresentadas ainda, as atividades desenvolvidas pela Comissão de Práticas Avançadas
893 de Enfermagem do Cofen; o trabalho de construção de diretrizes para a elaboração de protocolos
894 na Atenção Básica; a realização da pesquisa sobre as práticas de enfermagem no contexto da APS;
895 as perspectivas futuras do trabalho da Comissão e as linhas estratégicas a serem trabalhadas. A
896 Presidência do Cofen agradece e parabeniza toda a equipe da Comissão pelo trabalho já
897 desenvolvido até o momento. Considera que, além da Atenção Primária, é preciso avançar na
898 Atenção Terciária. **8.2 Segundo Laboratório de Inovação em Enfermagem.** Após as
899 considerações do Plenário, Sra. Maria Alice Fortunato, representante da Organização Pan-
900 Americana de Saúde (OPAS) faz apresentação da proposta de realização do Segundo Laboratório
901 de Inovação em Enfermagem. Expõe sobre o primeiro laboratório realizado; a metodologia; o
902 porquê da escolha da Enfermagem; e as propostas de objetivo, público alvo, critérios de avaliação,
903 temas, cronograma e orçamento para o segundo laboratório. Durante a apresentação, Sra. Silvia



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

904 Maria Neri Piedade retorna ao Plenário. Com relação ao orçamento, Sra. Nadia Mattos Ramalho
905 refere que o Cofen contribui com passagens e diárias e que as publicações são feitas pela Revista
906 do Cofen, não gerando custos fora do orçamento que o Cofen já possui. Ao final, Sra. Betânia Maria
907 Pereira dos Santos agradece a apresentação e a parceria com a OPAS. Entende que é preciso dar
908 continuidade a esses projetos que mostram o trabalho que é feito pela Enfermagem. Reafirma a
909 parceria com a OPAS e que o trabalho será continuado. Sr. Gilney Guerra de Medeiros ressalta aos
910 novos conselheiros sobre a extrema importância do projeto, principalmente no contexto das práticas
911 avançadas. **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2020 - OE 18. COREN-GO:**
912 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2019.** Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik
913 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 157/2021 – Acolhe integralmente a proposta de
914 encaminhamento da Controladoria Geral, bem como os termos do Parecer Cofen -AUD nº
915 010/2021, submetendo a este Plenário o voto pela aprovação com ressalvas da prestação de contas
916 do exercício de dois mil e dezenove do Coren-GO, propondo o encaminhamento das ressalvas
917 constantes ao Regional para conhecimento e providências de saneamento no sentido de que tais
918 indicações sejam mitigadas em prestações de contas futuras. Em discussão, sem inscritos. Em
919 votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no
920 Parecer de Conselheira nº 157/2021. A reunião é suspensa para intervalo às 16h53min. Retorna às
921 17h18min., estando ausentes, ao reinício, os Srs. Gilney Guerra de Medeiros e Wilton José Patrício.
922 **Item 53: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - OE 02.**
923 **PROJETOS SOBRE A FORMAÇÃO TÉCNICA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**
924 **E TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS;**
925 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2021 - OE 03. MINISTÉRIO DA**
926 **SAÚDE/SECRETARIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE:**
927 **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE - EDITAL Nº 1.** Sr. Antônio
928 Marcos Freire Gomes apresenta a matéria ao Plenário. Explica que no PAD Cofen nº 268/2020
929 consta o Parecer de Câmara Técnica nº 0049/2021/CTLN/Dra. Dorisdaia/DGEP/Cofen e no PAD
930 Cofen nº 514/2021 consta o Parecer de Assessor Institucional nº 001/2021, da lavra do Sr. Antônio
931 José Coutinho de Jesus. O Vice-Presidente apresenta ao Plenário o Extrato de Ata 522ª ROP,
932 ocorrida em fevereiro de dois mil e vinte, na qual a matéria foi discutida. Apresenta ainda a
933 conclusão do Parecer da CTLN elaborado em conjunto com a Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
934 destacando a preocupação que o Parecer traz com relação a tomada de decisão pelo Agente.
935 Obstáculo colocado que considera fora de propósito em relação a isso. Sr. Antônio José Coutinho
936 de Jesus, presente no Plenário, faz suas considerações. Entre elas, lembra ao Plenário o processo de
937 discussão ocorrido com o Ministério da Saúde e representantes dos Agentes Comunitário de Saúde
938 e Agentes de Combate a Endemias. Durante a discussão da matéria, Srs. Wilton José Patrício e
939 Gilney Guerra de Medeiros retornam ao Plenário. Sr. Daniel Menezes de Souza relata sobre sua
940 preocupação com relação a forma como a questão será comunicada e recebida pelos profissionais
941 de enfermagem e a aplicação no dia a dia do trabalho, observando as questões da carga horária de
942 trabalho e da supervisão do Agente. Sugere o encaminhamento de que essa questão deve ser
943 considerada, pensando-se em uma estratégia de comunicação de como fazer esse diálogo/debate
944 com os profissionais. Após demais considerações do Plenário, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
945 solicita vista dos autos com a finalidade de discutir com o Ministério da Saúde qual o papel do
946 Enfermeiro nesse cenário. Observa que algumas questões colocadas pelo Plenário não podem ser



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

947 alteradas pois, estão na Lei, referindo que práticas como a aferição da temperatura, pressão arterial
948 e glicemia não são exclusivas da Enfermagem e os Agentes fazem parte do acesso da população aos
949 serviços de saúde. Ressalta que cabe a discussão sobre o papel do Enfermeiro nesse cenário, se ele
950 vai supervisionar, se vai ensinar o agente em seu horário de trabalho? Como fará isso? Quais as
951 técnicas que irá ensinar? Qual o suporte será dado para encaminhamento pelo serviço público?
952 Assim, solicita vistas para fazer essa interlocução com o Ministério da Saúde. É concedida a palavra
953 à Sra. Rosângela Gomes Schneider, Presidente do Coren-RS, que demandou a discussão da matéria
954 ao Cofen. A Presidente Regional faz suas considerações, relatando sua preocupação com o
955 posicionamento tem que ser firmado pelo Cofen antes de tratar com o Ministério da Saúde, referindo
956 que devem ser observadas algumas questões como posicionamento em relação ao EaD, tendo em
957 vista que a proposta de formação é por teleaulas; que o edital não fala em enfermeiros preceptores,
958 mas em profissionais de saúde, apesar de que, em sua opinião, o profissional capacitado para fazer
959 essa formação é o Enfermeiro; e a questão do técnico ter o regimento pela secretaria de educação,
960 tendo em vista que na Lei do Exercício Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde só podem
961 aferir pressão, oximetria e pressão quem é técnico. Assim como foi exposto no Plenário, também
962 entende que deve ser vista a questão da colocação do agente na equipe de enfermagem, tendo em
963 vista a questão de como foi a retirada do atendente de enfermagem e a coerência em relação a
964 questão dos cuidadores de idosos. Como foi referido pelo Sr. Daniel Menezes de Souza, também
965 refere que deve ser observada a questão de como seria a excepcionalidade, para realização dos
966 procedimentos pelo agentes, colocada na lei. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta do
967 Plenário devido a outra reunião e Sr. Josias Neves Ribeiro é efetivado em sua substituição. Sr.
968 Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
969 **471/2021 - OE 15. DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA E/OU CRIMINAL**
970 **PRATICADA PELA CONSELHEIRA/DIRETORA DO COREN-BA.** Sr. Antônio Marcos Freire
971 Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 165/2021 – Manifesta-se pela admissibilidade da
972 denúncia. Diante dos fatos contidos nos autos, encaminha pelas seguintes providências: 1.
973 Abertura de processo disciplinar em desfavor da Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Conselheira
974 Regional Primeira-Tesoureira, e do Sr. Jimi Hendrex Medeiros de Sousa, Conselheiro Presidente
975 do Coren/BA, por supostas práticas do ilícito de "rachadinhas", ante os fortes elementos que
976 indicam a prática do delito; 2. Com fulcro no art. 16, § 2º da Resolução Cofen nº 645/2020, aplicar
977 medida cautelar capitulada pelo afastamento dos denunciados de suas funções, não só para impedir
978 interferência na apuração das irregularidades, como também para que o Regional mantenha o pleno
979 andamento dos trabalhos e suas finalidades; 3. Que o Regional Baiano adote providências no que
980 tange ao Sr. Gabriel Ramos Daltro que ocupa o cargo de Gerente da Tecnologia da Informação
981 desde 10 de janeiro de 2021, considerando, segundo nosso entendimento, que cometeu ato de
982 improbidade, com base na denúncia (fls. 04-07) e depoimento (fls. 12-14), ratificado nos termos de
983 acareação (fls. 77-79), ao se submeter, aceitando ativamente a prática intitulada "rachadinha", por
984 ele mesmo denunciado; 4. Após apuração e julgamento final do caso pelo Plenário do Cofen, que
985 os autos sejam remetidos ao Ministério Público Federal e Polícia Federal, caso comprovado a
986 prática do delito aqui denunciado. Após discussão, colocada a matéria em votação. São efetivados
987 Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães em
988 substituição, respectivamente, à Sra. Sílvia Maria Neri Piedade e ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa
989 Filho. O Parecer de Conselheiro nº 165/2021, com seus encaminhamentos propostos, é aprovado,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

990 por unanimidade, com o voto dos conselheiros Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Josias Neves
991 Ribeiro, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Sra. Tatiana Maria Melo
992 Guimarães, Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Daniel Menezes de Souza,
993 Sra. Helga Regina Bresciani e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em seu voto, Sra. Helga
994 Regina Bresciani registra o voto com o Parecer do Relator, ampliando a investigação ao restante da
995 diretoria e empregados comissionados. Assim, é aprovada a abertura de processo administrativo
996 disciplinar em desfavor do Presidente e da Primeira-Tesoureira do Coren-BA com afastamento
997 cautelar dos mesmos, conforme artigo 16, § 2º da Resolução Cofen nº 645/2020, bem como o
998 encaminhamento de adoção de medidas em face do Sr. Gabriel Ramos Daltro. A reunião é encerrada
999 às 18h40min. Retorno ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às
1000 09h23min., estando presentes à sede do Cofen, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Betânia
1001 Maria Pereira dos Santos – Presidente; Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária; Sr.
1002 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário, Sr. Gilney Guerra de Medeiros –
1003 Primeiro-Tesoureiro; Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; Sr. Daniel Menezes de Souza;
1004 Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes
1005 Conselheiros Suplentes: Sr. Cláudio Luiz da Silveira; Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva; Sra.
1006 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr.
1007 Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira; Sra. Lisandra Caixeta de Aquino; Sr. Márcio
1008 Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda
1009 estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da
1010 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy
1011 Santos Caproni – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sra.
1012 Mariluce Ribeiro de Sá; Sra. Tânia Maria dos Santos; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana,
1013 também Conselheira do Coren-MA; e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior. Registraram ainda, o
1014 comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Srs. Jonas Fernandes de Meira
1015 e Alan Gomes de Sousa – Coordenador e membros, respectivamente, da Comissão Nacional de
1016 Enfermagem em Saúde Intercultural do Cofen; Sr. Antônio José Coutinho de Jesus – Assessor de
1017 Relações Institucionais do Cofen; Sr. Hélder Garcia de Azevêdo – Enfermeiro Colaborador do
1018 Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimara Rocha
1019 de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos informa que
1020 na data de hoje, às 15h00min., terá que se ausentar para participar de uma reunião. Mas que a ROP
1021 prosseguirá com o Vice-Presidente, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, participando remotamente.
1022 A Presidência ressalta ainda, ao Plenário, a necessidade de continuidade dos cuidados de
1023 biossegurança, tendo em vista que apesar da vacinação, a pandemia ainda apresenta um alto número
1024 de doentes e de óbitos. **Item 04 de Inclusão de Pauta:** COMISSÃO NACIONAL DE
1025 ENFERMAGEM EM SAÚDE INTERCULTURAL DO CONSELHO FEDERAL DE
1026 ENFERMAGEM; DOAÇÃO DE TCC – MONOGRAFIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
1027 ENFERMAGEM DO SR. PAULO MURILO DE PAIVA. Presentes no Plenário, se apresentam os
1028 membros da Comissão: Sr. Paulo Murilo de Paiva, coordenador, Sr. Jonas Fernandes de Meira e Sr.
1029 Alan Gomes de Sousa. A Presidência lembra que o Sr. Paulo Murilo de Paiva conclui sua Graduação
1030 em Enfermagem recentemente. Informa que ele fez a doação, ao Cofen, de um exemplar do seu
1031 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pela Faculdade Bezerra de Araújo - RJ – “A Luta dos
1032 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem: Aspectos Político e Social da Conquista pelo Espaço

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021

24



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1033 Igualitário nos Órgãos Fiscalizadores da Enfermagem”. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos
1034 parabeniza-o pela conquista e agradece pelo seu empenho no trabalho desenvolvido a muito tempo
1035 no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem enquanto auxiliar e técnico de enfermagem
1036 e, agora também, enquanto enfermeiro. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de
1037 processos éticos, registrados em ata própria. **Item 07:** PE COFEN Nº 012/2021; ORIGEM: PE
1038 COREN-SP Nº 024/2018; CONSELHEIRO RELATOR: SR. VENCELAU JACKSON DA
1039 CONCEIÇÃO PANTOJA. É efetivado o Sr. Márcio Raleigue Abreu Lima Verde em substituição
1040 ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes. [...]. **Item 08:** PAD COFEN Nº 1282/2019; ORIGEM: PAD
1041 COREN-RJ Nº 063/2019; CONSELHEIRO RELATOR: SR. OSVALDO ALBUQUERQUE
1042 SOUSA FILHO. [...]. **Item 09:** PE COFEN Nº 028/2021; ORIGEM: PE COREN-PE Nº 055/2016;
1043 CONSELHEIRA RELATORA: SRA. DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA. É
1044 efetivada a Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em substituição ao Sr. Antônio Marcos
1045 Freire Gomes. [...]. Fica suspenso o julgamento por 30 minutos para que a relatora reformule seu
1046 parecer. Às 11h24min. é dado prosseguimento à pauta de processos administrativos. **Item 05 de**
1047 **Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 911/2017 - OE 04. AQUISIÇÃO DE**
1048 **TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA NOVA SEDE DO COFEN EM BRASÍLIA.**
1049 Apresentado o Despacho nº 53/2021/DETEC – Informa que após a realização de estudos técnicos
1050 pela Comissão instituída para tal fim juntamente com o escritório de arquitetura contratado,
1051 realizou-se prospecção preliminar a fim de reconhecer o mercado e os valores possivelmente
1052 envolvidos, chegando-se a um valor estimado preliminar médio de cerca de R\$ 105.000.000,00
1053 (cento e cinco milhões de reais) para adquirir imóvel pronto, em construção, ou com projeto
1054 aprovado nos órgãos competentes, para ser entregue em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.
1055 Assim, antes de dar andamento ao processo, com a publicação de edital de chamamento público,
1056 que pode embasar uma aquisição direta, nos termos da lei de licitações, encaminha o processo ao
1057 Plenário para conhecimento e, se for o caso, autorização para a continuidade dos trâmites. Colocada
1058 a matéria em discussão. Após os esclarecimentos da Comissão de estudos e das manifestações
1059 favoráveis expostas pelo Plenário, colocada a matéria em votação. Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima
1060 Verde permanece efetivado em substituição ao Sr. Antônio Marcos Freire Gomes e Sra. Tatiana
1061 Maria Melo Guimarães é efetivada em substituição ao Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja.
1062 A continuidade do processo de aquisição da nova sede do Cofen com o prosseguimento dos trâmites
1063 necessários à publicação do edital de chamamento público é aprovada, por unanimidade, com o
1064 voto dos conselheiros Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima
1065 Verde, Sra. Silvia Maria Neri Piedade, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de
1066 Medeiros, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Daniel Menezes de Souza. Sra. Helga Regina Bresciani e
1067 Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães. Assim, os autos deverão seguir à Controladoria Geral para
1068 validação da pesquisa de mercado e, posteriormente, à Divisão de Orçamento e Empenho para pré-
1069 empenho, conforme indicado pelo Departamento Técnico. **Item 14: PROCESSO**
1070 **ADMINISTRATIVO Nº 604/2020 - OE 18. COFEN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E**
1071 **SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Apresentada a Minuta de Decisão que “Autoriza
1072 Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem
1073 para o exercício de 2021, no valor de R\$ 33.605.451,54 (trinta e três milhões, seiscentos e cinco
1074 mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)”. O valor do orçamento
1075 para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser de R\$ 261.784.274,24



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1076 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro
1077 reais e vinte e quatro centavos). Constam nos autos: Memorando nº 21/2021/Divisão de Orçamento
1078 e Empenho, às folhas 544 e 545, que encaminha a proposta da terceira reformulação orçamentária
1079 do Cofen; Parecer nº 045/2021/Divisão de Controle Interno que considera a Minuta de Decisão apta
1080 para aprovação; e o Memorando Controladoria nº ORC 001.2/2021 que acompanha a opinião do
1081 órgão de controle interno do Federal em relação à reformulação orçamentária apresentada ora
1082 encaminhada, considerada a Minuta de Decisão apta para aprovação. Após discussão, em votação.
1083 Não havendo manifestação em contrário, é aprovada por unanimidade a proposta da terceira
1084 reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e vinte e um, conforme as
1085 disposições dos pareceres técnicos constantes nos autos. Às 12h11min., retorna o julgamento de
1086 processos éticos. **Retorno Item 09:** PE COFEN Nº 028/2021; ORIGEM: PE COREN-PE Nº
1087 055/2016; CONSELHEIRA RELATORA: SRA. DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA
1088 COSTA. [...]. Após o encerramento das sessões de julgamento de processos éticos, às 12h15min.,
1089 a reunião é suspensa para intervalo de almoço. A reunião retorna às 14h09min. Sra. Betânia Maria
1090 Pereira dos Santos preside a mesa. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes participa remotamente.
1091 Ausentes ao reinício Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Osvaldo
1092 Albuquerque Sousa Filho, Sr. Josias Neves Ribeiro, Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa,
1093 Sr. Daniel Menezes de Souza e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. São efetivados Sra.
1094 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Sra. Lisandra Caixeta de Aquino, Sra. Tatiana
1095 Maria Melo Guimarães e Sr. Claudio Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, ao Sr.
1096 Wilton José Patrício, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Gilney Guerra de Medeiros e Sr.
1097 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 02:** LEITURA DE ATA DE REUNIÃO
1098 ANTERIOR. **2.1** ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) – Realizada de
1099 24 a 28 de maio de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para conhecimento, leitura e
1100 apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas pelos conselheiros
1101 federais e reenvio, a mesa apresenta a Ata da 529ª ROP para manifestação. Em discussão, sem
1102 inscritos. Em votação. A Ata da 529ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções
1103 enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. **Item 43:**
1104 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579/2020 - COREN-PA - OE 17. CERTIFICAÇÃO**
1105 **PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM POR COMPETÊNCIA; OFÍCIO Nº**
1106 **875/2021/GAB/COREN-SC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA**
1107 **DA AMAZÔNIA – IETAAM.** Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta a matéria ao
1108 Plenário. Sr. Walkirio Costa Almeida, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional
1109 (DGEP), e Sra. Raysa Coutinho de Castro, Chefe do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro (SIRC)
1110 comparecem ao Plenário para prestar esclarecimentos, caso necessário. A Presidência refere que já
1111 havia o Parecer nº 16/2018/CTEP-Cofen, relacionado à matéria, e que o Coren-SC encaminha uma
1112 denúncia referente à instituição. Explica que em dois mil e dezoito, foi solicitado um
1113 posicionamento do Cofen referente à diplomação por análise por competência do IETAAM. Na
1114 elaboração do Parecer nº 16/2018/CTEP-Cofen foi realizada uma análise jurídica a respeito da
1115 legalidade da instituição e o funcionamento de seu curso técnico de enfermagem. À época, o Parecer
1116 da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa do Cofen foi favorável à Certificação por Competência
1117 do Técnico de Enfermagem, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigo 41 da
1118 Lei nº 9.394/1996. O Parecer nº 16/2018/CTEP-Cofen conclui que, considerando o exposto no



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1119 mesmo, a legislação vigente e os documentos que constituem o PAD Cofen nº 401/2018, após
1120 consulta ao PROGER/Cofen e concordância com o parecer emitido pelo mesmo, a Câmara entende
1121 ser pertinente a solicitação do Instituto de Educação Tecnológica Avançada da Amazônia –
1122 IETAAM-PA quanto a regularidade e legalidade da certificação emitida por esta instituição relativa
1123 a Diplomação Profissional por Competência para Técnicos de Enfermagem. Assim, a Presidência
1124 explica que à época houve um questionamento a respeito da certificação e não foi constatada
1125 nenhuma irregularidade, conforme consta no Parecer. Entretanto, agora chegam duas demandas, do
1126 Coren-SC e do Coren-PA. O Coren-SC questiona acerca da certificação por competência da
1127 instituição, alegando que, entre outros problemas, estudantes da graduação de enfermagem estão
1128 fazendo prova on-line para essa certificação. A Presidência apresenta o Ofício Coren-SC nº
1129 875/2021, o qual, considerando as inconsistências apontadas, solicita ao egrégio Cofen que aprecie,
1130 em caráter emergencial: “a) Realização de auditoria *in loco* no Instituto de Educação Tecnológica
1131 Avançada da Amazônia – IETAAM, com relação ao cumprimento do que prescreve a legislação e
1132 se os procedimentos adotados garantem a comprovação de que todos os certificados possuem as
1133 habilidades e competências para exercer a profissão reconhecida de Técnico de Enfermagem.
1134 Outrossim, sugerimos que tal diligência possa ser realizada com a participação desse Conselho
1135 Federal de Enfermagem, Conselho Estadual de Educação, Ministério Público Federal, Ministério
1136 Público Estadual, Polícia Federal, Conselho Nacional de Educação, Comissão de Educação da
1137 Câmara dos Deputados e Ministério da Educação; b) Suspensão preventiva da eficácia do Parecer
1138 16/2018-CTEP-Cofen (Anexo), visto que o mesmo trata de situação anterior e não tem prazo de
1139 vigência definida; e c) Articulação urgente com lideranças partidárias com o fito de modificar o
1140 escrito no artigo 41 da Lei nº 9.394/1996, excetuando a certificação para Técnicos de
1141 Enfermagem.”. Com relação ao PAD Cofen nº 579/2020, a Presidência explica que teve origem em
1142 denúncia do Coren-PA, encaminhada por meio do Ofício Coren-PA nº 337/2020, no qual relata que
1143 condutores de ambulância se candidatavam a certificação ofertada pelo IETAAM. Nesses autos foi
1144 emitido o Parecer de Câmara Técnica nº 028/2021/CTEP/Cofen. Assim, a Presidência observa que
1145 há algumas situações envolvidas. A certificação de condutores de ambulância como técnicos de
1146 enfermagem, o que não é possível; e o documento do Coren-SC que sugere a suspensão do Parecer
1147 nº 16/2018/CTEP-Cofen, o que não vê correlação neste momento, tendo em vista que se tratava de
1148 questionamento sobre a certificação por competência de um modo geral, apontando que a instituição
1149 estaria apta naquele momento, havendo o registro da instituição no Conselho Estadual de Educação
1150 do Pará e um Parecer Jurídico com análise sobre a instituição que à época estava apta. Ressalta que
1151 o que está em desacordo com a legislação é essa certificação de condutores, bem como entende ser
1152 necessária a análise *in loco* da questão da certificação apontada pelo Coren-SC. Sra. Betânia Maria
1153 Pereira dos Santos sugere que, para verificação *in loco*, sejam designados um membro da CTEP,
1154 um membro da CTFIS do Cofen e do Coren-PA. Durante a apresentação e discussão da matéria,
1155 retornam ao Plenário Sr. Daniel Menezes de Souza, Sr. Josias Neves Ribeiro, Sra. Dannyelly
1156 Dayane Alves da Silva Costa, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Sr.
1157 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja . Conforme informou anteriormente, Sra. Betânia Maria
1158 Pereira dos Santos se ausenta para participar de outra reunião. Sra. Silvia Maria Neri Piedade,
1159 Primeira-Secretária, presente na sede do Cofen, preside a mesa com o auxílio do Sr. Antônio Marcos
1160 Freire Gomes, Vice-Presidente, que participa da reunião remotamente. Sr. Antônio Marcos Freire
1161 Gomes corrobora com o entendimento de que deve ser montado um Grupo de Trabalho para



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1162 realização de inspeção, acrescentando que seja acionado o Ministério Público Estadual do
1163 Consumidor, tendo em vista que, se for comprovado que a instituição não tinha condições legais
1164 para fazer isso, os condutores de ambulância que pagaram pelo curso são consumidores que foram
1165 lesados. Com relação ao Parecer nº 16/2018/CTEP-Cofen, observa que não há argumentos para sua
1166 suspensão no momento e que está centrado na regra atualmente vigente sobre o processo de
1167 formação. Se houve uma burla, isso terá que ser analisado após o retorno do processo instruído.
1168 Após demais considerações do Plenário, colocado em votação o encaminhamento pela formação de
1169 um grupo de trabalho para realizar a fiscalização, bem como o encaminhamento proposto pelo Sr.
1170 Antônio Marcos Freire, pela orientação de que o Regional faça uma interlocução com o Ministério
1171 Público Estadual do Consumidor para fortalecer a ação. Em votação, aprovado por unanimidade a
1172 criação do grupo de trabalho, com membros a serem designados pela Presidência, e a orientação,
1173 ao Regional, para que encaminhe essa demanda ao Ministério Público Estadual do Consumidor. É
1174 realizada a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 028/2021/CTEP/Cofen, o qual conclui que,
1175 mesmo ciente que a Instituição de Ensino referida – IETAAM, possui autorização para ministrar o
1176 Curso Técnico de Enfermagem, a CTEP sugere ao egrégio Plenário do Cofen que neste caso: “1-
1177 Determine ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais que não efetuem o registro profissional dos
1178 Técnicos de Enfermagem titulados pela instituição supra citada, na modalidade de Certificação
1179 Profissional por Competência, a partir do escopo aqui apresentado, como é o caso dos condutores
1180 de ambulância; 2- Acione a Procuradoria Geral do Cofen para promover as ações cabíveis ao caso,
1181 no sentido de coibir novas autorizações, bem como acionar a justiça na busca de revogação da
1182 Resolução do Conselho Estadual de Educação do Pará que autorizou a certificação profissional por
1183 competência dos condutores de ambulância a Técnicos de Enfermagem.” Durante a discussão da
1184 matéria, Sra. Helga Regina Bresciani concorda com o Parecer, sugerindo que a resposta seja
1185 encaminhada a todos os Regionais, para que se atentem a esse tipo de certificado. Sr. Antônio
1186 Marcos Freire Gomes, considerando os nomes encaminhados pelo Coren-SC e a possível
1187 irregularidade nesse processo, e considerando que no Pará está constatada a irregularidade, em
1188 função do que foi apontado pela Câmara Técnica, propõe o encaminhamento pela suspensão dessas
1189 inscrições junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem até posterior investigação
1190 e deliberação do Plenário. Após demais considerações do Plenário, são efetivadas Sra. Tatiana
1191 Maria Melo Guimarães, Sra. Lisandra Caixeta de Aquino e Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda
1192 Damasceno Reis em substituição, respectivamente, à Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos, ao Sr.
1193 Gilney Guerra de Medeiros e ao Sr. Daniel Menezes de Souza. Colocado em votação, o Parecer de
1194 Câmara Técnica nº 028/2021/CTEP/Cofen. Aprovado por unanimidade. Colocado em votação, o
1195 encaminhamento pelo envio de Ofício a todos os Conselhos Regionais de Enfermagem, alertando
1196 sobre a situação da instituição, bem como o encaminhamento pela suspensão do registro dos nomes
1197 listados no Ofício Coren-SC nº 875/2021 até a conclusão dos trabalhos da Comissão. Aprovado por
1198 unanimidade. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2021 - COREN-PI - OE 18.**
1199 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 073/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE**
1200 **AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.** Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta
1201 a matéria. Parecer ASSLEGIS nº 044/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-PI nº
1202 073/2021. Em discussão, sem inscritos. Em votação. A homologação da Decisão do Regional,
1203 conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 33:**
1204 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2021 - COREN-AL - OE 09. COREN-AL:**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1205 ENCAMINHA DECISÕES 066, 068, 069, 070 E 073/2021, PARA APRECIÇÃO E
1206 HOMOLOGAÇÃO DESTE CONSELHO FEDERAL. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor
1207 legislativo, apresenta a matéria. Decisão Coren-AL nº 066/2021 – Institui, a título de gratificação,
1208 de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado aos empregados públicos
1209 do quadro efetivo do Coren-AL que venham a ocupar emprego em comissão; Decisão Coren-AL nº
1210 068/2021 – Cria o cargo comissionado de analista de sistemas do Coren-AL e dá outras
1211 providências; Decisão Coren-AL nº 069/2021 – Cria o Setor do Enfermeiro Responsável Técnico e
1212 o Cargo Comissionado de Chefe do Setor do Enfermeiro Responsável Técnico do Coren-AL e dá
1213 outras providências; Decisão Coren-AL nº 070/2021 – Altera a nomenclatura do item 4.20
1214 (Secretaria Geral) do Organograma do Coren-AL; Decisão Coren-AL nº 073/2021 – Cria novos
1215 cargos e define o quantitativo de cargos efetivos existentes no quadro de funcionários do Coren-AL
1216 e dá outras providências; Memorando nº 060/2021/ASPLAN – Manifestação favorável à
1217 homologação das Decisões do Regional; Decisão Coren-AL nº 067/2021 – Altera o artigo 11 da
1218 Decisão Coren-AL nº 057/2019 e o valor das remunerações dos Chefes do Departamento
1219 Administrativo, do Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Gestão do
1220 Exercício Profissional (DGEP) do Cofen-AL; Memorando nº 061/2021/ASPLAN – Manifestação
1221 favorável à homologação da Decisão Coren-AL nº 067/2019; Errata à Decisão Coren-AL nº
1222 057/2021; Errata à Decisão Coren-AL nº 067/2021; Parecer ASSLEGIS nº 044/2021 – Conclui que,
1223 face o exposto, entende não haver nenhum óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen, da
1224 Decisão Coren-AL nº 069/2021, da Decisão Coren-AL nº 066/2021, da Decisão Coren-AL nº
1225 070/2021, da Decisão Coren-AL nº 068/2021, da Decisão Coren-AL nº 073/2021, da Decisão
1226 Coren-AL nº 067/2021, da Errata à Decisão Coren-AL nº 057/2021 e da Errata à da Decisão Coren-
1227 AL nº 067/2021, uma vez que todas as formalidades foram cumpridas conforme as regras legais
1228 em vigor. Em discussão, sem inscritos. Em votação. As homologações das Decisões do Regional,
1229 conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, são aprovadas por unanimidade. **Item 34:**
1230 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 - COREN-RR.** Sr.
1231 Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a matéria. Decisão Coren-RR nº
1232 10/2021 – Dispõe sobre a aprovação da inclusão da Dra. Francisca Irani Mineira de Pinho - Coren-
1233 RR nº 193317-ENF para o preenchimento de vaga de conselheira suplente do Quadro I do Coren-
1234 RR para a Gestão 2021-2023; Decisão Coren-RR nº 11/2021 - Dispõe sobre a aprovação para
1235 inclusão da Dra. Ana Nery da Cunha Oliveira - Coren-RR nº 48164-ENF para preenchimento da
1236 vaga de conselheira suplente do Quadro I do Coren-RR para a Gestão 2021-2023; Decisão Coren-
1237 RR nº 12/2021 – Dispõe sobre a aprovação para inclusão da Dra. Erika Madelaine Souza do
1238 Nascimento Carvalho - Coren-RR nº 90664-ENF para preenchimento da vaga de conselheira
1239 suplente do Quadro I do Coren-RR para a Gestão 2021-2023. Parecer ASSLEGIS nº 042/2021 –
1240 Conclui pelo entendimento de que não há nenhum óbice à homologação, pelo Plenário do Cofen,
1241 das Decisões Coren-RR nº 10/2021, nº 11/2021 e nº 12/2021, uma vez que todas as formalidades
1242 foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Após discussão, em votação. As
1243 homologações das Decisões do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa,
1244 são aprovadas por unanimidade. **Item 35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2021 - OE**
1245 **18. COREN-PE – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0011/2021, SOBRE PISO SALARIAL**
1246 **REGIONAL ÉTICO PARA PROFISSIONAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Sr. Alberto
1247 Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a matéria. Parecer ASSLEGIS nº 046/2021 –



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1248 Por não vislumbrar óbices que possam se levantar contra a medida em exame, opina pela
1249 homologação da Decisão Coren-PE nº 011/2021. Após discussão, em votação. A homologação da
1250 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
1251 unanimidade, com o voto dos conselheiros Sra. Silvia Maria Neri Piedade, Sr. Osvaldo Albuquerque
1252 Sousa Filho, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Sr. Wilton José Patrício, Sr. Vencelau Jackson da
1253 Conceição Pantoja, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Sra. Tatiana Maria
1254 Melo Guimarães, Sra. Lisandra Caixeta de Aquino, Sra. Helga Regina Bresciani. **Item 36:**
1255 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2019** - OE 13. COREN-TO: PROCESSO
1256 ELEITORAL Nº 111/2019. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a
1257 matéria. Decisão Coren-TO nº 071/2021 – Aprova o Sr. Adelson José dos Reis, Coren-TO nº
1258 199.491-ENF para o cargo de conselheiro suplente do Coren-TO, Gestão 2019/2022. Parecer
1259 ASSLEGIS nº 043/2021 – Conclui pelo entendimento de que não há nenhum óbice a homologação,
1260 pelo Plenário do Cofen, da Decisão Coren-TO nº 071/2021, uma vez que todas as formalidades
1261 foram cumpridas conforme as regras legais em vigor. Após discussão, em votação. A homologação
1262 da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
1263 unanimidade. **Item 06 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2021** -
1264 OE 18. COREN-PR – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0030/2021, ATUALIZA VALORES
1265 DO PISO SALARIAL ÉTICO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO PARANÁ.
1266 Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a matéria. Parecer ASSLEGIS nº
1267 047/2021 – Por não vislumbrar óbices que possam se levantar contra a medida em exame, opina
1268 pela homologação da Decisão Coren-PR nº 30/2021. Observa que a referida Decisão revoga a
1269 Decisão anterior que trata da mesma matéria, no caso, a Decisão Coren-PR nº 33/2019. Após
1270 discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da
1271 Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 07 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1272 **ADMINISTRATIVO Nº 641/2021** - OE 18. COREN-PR – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº
1273 0028/2021, SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON PARA
1274 CONSELHEIROS E COLABORADORES NO ÂMBITO DO REGIONAL, E DÁ OUTRAS
1275 PROVIDÊNCIAS. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a matéria.
1276 Parecer ASSLEGIS nº 048/2021 – Entende que a Decisão Coren-PR nº 28/2021 encontra-se apta
1277 para homologação. Após discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme
1278 disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 08 de Inclusão**
1279 **de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 633/2021** - OE 09. COREN-MA –
1280 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0118/2021, QUE APROVA NOVO REGIMENTO
1281 INTERNO DO REGIONAL. Sr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, apresenta a
1282 matéria. Memorando nº 083/2021/ASPLAN – Manifestação favorável à aprovação do novo
1283 Regimento com sugestões. Parecer ASSLEGIS nº 049/2021 – Entende que a Decisão Coren-MA nº
1284 118/2021 encontra-se apta para homologação e, com sua aprovação, consequentemente, estará
1285 aprovado o novo Regimento do Coren-MA. Após discussão, em votação. A homologação da
1286 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
1287 unanimidade. **Item 31: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2021** - OE 02. COFEN.
1288 DIRETRIZES NACIONAIS DE ATENÇÃO À ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL,
1289 PROJETO: "ENFERMEIROS DO PROGRAMA ENFERMAGEM SOLIDÁRIA". Sr. Osvaldo
1290 Albuquerque Sousa Filho explica que se trata de uma demanda da Comissão Nacional de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1291 Enfermagem em Saúde Mental do Cofen para que o Plenário aprove uma proposta de diretrizes em
1292 saúde mental, um protocolo norteador, o qual está em construção. A proposta é trazida ao Plenário
1293 para que homologue a construção desse protocolo. Ainda, não se trata da aprovação do protocolo.
1294 Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 166/2021 – Pugna
1295 pela aprovação para construção do protocolo de Diretrizes Nacionais de Atenção à Enfermagem em
1296 Saúde Mental. Contudo, é indispensável que após concluído a versão final do documento, esse
1297 deverá ser novamente pautado na reunião do Plenário do Cofen para sua apreciação e possível
1298 aprovação. Ademais, fica entendido que a publicação do documento será no modo on-line, o que
1299 não trará custo aos cofres da Autarquia Federal. Durante a discussão da matéria, Sra. Tatiana Maria
1300 Melo Guimarães relata sobre o auxílio prestado na construção de dois capítulos do protocolo para
1301 uso no Programa Enfermagem Solidária, referentes à sistematização da enfermagem em pacientes
1302 portadores de depressão e esquizofrenia. A proposta era que desses artigos seria formado um E-
1303 Book a ser disponibilizado. Considera interessante ter essa parte educativa no Conselho, sempre
1304 que possível podendo agregar expertise na área para montar um protocolo de consulta para todo o
1305 Brasil, o que enriquece a assistência. Sra. Helga Regina Bresciani parabeniza o Grupo de Trabalho
1306 do Programa Enfermagem Solidária, pela grande contribuição para a Enfermagem, sendo favorável
1307 ao projeto. Entretanto, refere dúvida, se a proposta é elaborar um protocolo ou elaborar diretrizes.
1308 Observa que no caso de protocolo, são necessários seguir alguns passos, incluindo a etapa de
1309 validação. Também refere que há uma grande quantidade de suicídios na área da saúde, o que
1310 considera que deve ser tratado em um capítulo específico. É esclarecido que há uma parte que trata
1311 dessa questão na área da Enfermagem. Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho relata que levou essa
1312 questão, de ser protocolo ou diretriz, à Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, onde foi exposto que
1313 o protocolo se trata de algo com tramitação mais rígida. Entretanto, dentro do parecer aparece os
1314 dois conceitos, pois esses termos constam no projeto. Entende que o Plenário pode indicar o critério
1315 que entende ser mais adequado. Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães refere que na construção dos
1316 capítulos, foi feito algo mais orientado para construção de diretrizes e entende que o projeto é mais
1317 voltado para a construção de diretrizes. Após demais considerações, a matéria é colocada em
1318 votação. Sr. Claudio Luiz da Silveira é efetivado em substituição ao Sr. Daniel Menezes de Souza
1319 tendo em vista que a Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis se ausentou durante
1320 parte da discussão da matéria. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item**
1321 **21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**
1322 **DE TELEFONIA CELULAR E INTERNET MÓVEL. Minuta de Segundo Termo Aditivo ao**
1323 **Contrato Administrativo nº 28/2019 celebrado entre o Cofen e a sociedade Empresária Telefônica**
1324 **do Brasil S/A – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período adicional de**
1325 **12 (doze) meses, passando a vigorar de 19 de julho de 2021 a 19 de julho de 2022, nos termos do**
1326 **inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993; e reajuste dos valores contratuais baseado no Índice**
1327 **de Serviços de Telecomunicações (IST), acumulado no período de março de dois mil e vinte a**
1328 **fevereiro de dois mil e vinte e um. O valor anual do contrato será de R\$ 271.917,40 (duzentos e**
1329 **setenta e um mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos). Parecer nº 042/2021/Divisão**
1330 **de Controle Interno – Considera a Minuta de Termo Aditivo apta para aprovação, recomendando**
1331 **que seja solicitada à DLCC/PROGER parecer quanto aos aspectos jurídicos da renovação e, ainda,**
1332 **novas cotações de preços de mercado para corroboração do novo valor contratual. Dotação**
1333 **Orçamentária e Disponibilidade Financeira – Às folhas 846 a 849. Parecer nº 060/DLCC-**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1334 PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 060/2021 – Pugnam pela aprovação da Minuta de
1335 Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas
1336 no Parecer, em especial no item 18, referente à autorização do Plenário. Em discussão, sem inscritos.
1337 Em votação, o referido termo aditivo é aprovado por unanimidade. **Item 22: PROCESSO**
1338 **ADMINISTRATIVO Nº 584/2021** - OE 05. CONTRATAÇÃO DE ESPACO FÍSICO E
1339 INFRAESTRUTURA PARA SEDIAR A ROP DE AGOSTO DE 2021, NA CIDADE DE
1340 MACEIÓ-AL. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico,
1341 infraestrutura, transporte e alimentação por empresas especializadas, visando a realização de
1342 Reunião Ordinária de Plenário do Cofen na cidade de Maceió/AL, que será realizada no período de
1343 23 a 27 de agosto de 2021, conforme Termo de Referência, às folhas 111 a 121. Parecer nº
1344 017/2021/Controladoria Geral - Após análise, estabeleceu o valor do preço médio de R\$ 58.953,95
1345 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) como
1346 aceitável. Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira – Às folhas 187 a 189. Após
1347 discussão, em votação. A abertura do referido processo licitatório é aprovada, por unanimidade. A
1348 reunião é suspensa para intervalo às 16h55min., retornando às 17h00min. **Item 37: PROCESSO**
1349 **ADMINISTRATIVO Nº 780/2019** - OE 02. COREN-RO: PROJETO DA I CORRIDA DE
1350 ENFERMAGEM. Sr. Márcio Raleigue Abreu Lima Verde apresenta seu “Parecer de Conselheiro
1351 nº 145/2021 – Em face do exposto no Parecer, opina pela aprovação da prestação de contas, sem
1352 ressalvas, do Acordo Formal de Contribuição nº 023/2019, referente ao projeto da 1ª Corrida da
1353 Enfermagem Rondoniense: Saúde para todos do Coren-RO”. Sra. Silvia Maria Neri Piedade se
1354 declara impedida, por ter sido a gestora à época e Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em sua
1355 substituição. Após discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de contas
1356 apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 154/2021. Sra. Betânia Maria Pereira
1357 dos Santos retorna ao Plenário e à Presidência da mesa. **Item 40: PROCESSO**
1358 **ADMINISTRATIVO Nº 1038/2019** - OE02. COREN-RO: PROJETO DO I SIMPÓSIO DOS
1359 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
1360 ENFERMAGEM. Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde apresenta seu Parecer de Conselheiro nº
1361 146/2021 - Em face do exposto no Parecer, opina pela aprovação da prestação de contas, sem
1362 ressalvas, do Acordo Formal de Contribuição nº 022/2019, que financiou a realização do 1º
1363 Simpósio dos Responsáveis Técnicos de Enfermagem e Gestão dos Serviços de Enfermagem do
1364 Estado de Rondônia – Coren-/RO. Em discussão, sem inscritos. Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1365 permanece efetivado em substituição à Sra. Silvia Maria Neri Piedade. Em votação. É aprovada,
1366 por unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro
1367 nº 146/2021. A reunião é suspensa para intervalo às 17h20min., retornando às 17h50min. Sra.
1368 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. **Item 39: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1369 **962/2018** - OE 04. COREN-ES: PROJETO DE PARTICIPAÇÃO NO 21º CBCENF. Sr. Leocarlos
1370 Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 160/2021 – Diante dos fatos analisados,
1371 documentos anexados, fundamentos e justificativas apresentadas e alicerçados no Parecer de
1372 Auditoria, bem como o posicionamento da Controladoria Geral do Cofen, vota pela aprovação de
1373 regularidade com ressalvas do Relatório de Prestação de Contas do Projeto de Participação do
1374 Coren-ES no 21º CBCENF – Campinas-SP, devendo o Cofen proceder os encaminhamentos
1375 subsequentes e recomendações apontadas pela Divisão de Auditoria do Cofen caso seja aprovado
1376 pelo plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1377 de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 160/2021. **Item 26:**
1378 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2020 - OE 15. ADRIANA FERREIRA O. GALDINO:**
1379 **ANÁLISE E PARECER SOBRE A DECISÃO PROFERIDA PELO COREN-SP QUE TRATA**
1380 **DO "DESAGRAVO PÚBLICO 004/2018" SOLICITADO PELA INTERESSADA. Sra. Dannyelly**
1381 **Dayane Alves da Silva Costa apresenta seu Parecer de Conselheira nº 164/2021 – Pelos achados e**
1382 **análise dos fatos assinalados nos autos, assim como o conteúdo no recurso pleiteado está *ipsis***
1383 ***litteris* a denúncia inicial, vota pelo não conhecimento do recurso interposto pela denunciante**
1384 **Adriana Ferreira Oliveira Galdino. Em razão destes argumentos, acompanha a decisão proferida**
1385 **pelo Coren-SP, que indeferiu a pretensão da recorrente na promoção de desagravo público contra a**
1386 **Câmara Municipal de Piquete, evidenciando-se que não foi ofendida em seu exercício profissional,**
1387 **tal como previsão expressa dos artigos 1º e 2º da Resolução Cofen nº 433/2012 que dispõe sobre o**
1388 **procedimento de Desagravo Público. Em discussão, a relatora esclarece o que diz a carta citada pela**
1389 **denunciante e o cargo que ela ocupava. Que no caso em tela, é solicitado um desagravo a uma**
1390 **instituição jurídica, o que entende não ser contemplado pela Resolução Cofen nº 433/2012. Também**
1391 **ressalta que não houve alteração em relação ao recurso e a denúncia inicial. Nem a data do texto foi**
1392 **alterada. Esclarece que, além disso, no meio do processo, a interessada abriu denúncia contra as**
1393 **peças que prestaram depoimento contra ela, o que não caberia nesse processo, mas em outro, por**
1394 **isso sugeriu que as folhas 75 a 79 sejam extraídas desse processo para averiguação se cabe ou não**
1395 **a abertura de processo ético disciplinar, no Coren-SP, em outro processo. Após discussão, são**
1396 **efetivados Sr. Josias Neves Ribeiro e Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em**
1397 **substituição, respectivamente, ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros e ao Sr. Antônio Marcos Freire**
1398 **Gomes, este que se ausentou para participar de outra reunião. Em votação, o Parecer da relatora é**
1399 **aprovado por unanimidade. **Item 09 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO****
1400 **Nº 618/2015 – COREN-RJ: CESSÃO A TÍTULO DE COMODATO DO IMÓVEL DO COFEN**
1401 **LOCALIZADO NO BAIRRO DA GLÓRIA-RJ. Ofício nº 837/2021-Presidência/Coren-RJ –**
1402 **Solicita prorrogação da cessão de imóvel do Cofen ao Coren-RJ. Minuta de Primeiro Termo Aditivo**
1403 **ao contrato de cessão de uso celebrado entre o Cofen e o Coren-RJ – Objeto: Prorrogar o prazo de**
1404 **vigência de cessão de uso do imóvel, localizado à Rua da Glória, 190, Edifício Apiacá, unidades**
1405 **601, 602 e 1001, Bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-180, por um período adicional**
1406 **de 60 (sessenta) meses, passando a vigorar de 6 de julho de 2021 a 06 de julho de 2026, nos termos**
1407 **dos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil e suas alterações, e Lei nº 8.666/1993.**
1408 **A cessão de uso do objeto permanecerá sendo feita sem custos para o cessionário. Parecer nº**
1409 **062/2021/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 062/2021 – Pugnam pela aprovação da**
1410 **Minuta de Termo Aditivo, condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações**
1411 **consignadas no Parecer, em especial no item 9, alínea “d”, e 10, referentes ao termo de eleição e**
1412 **posse da atual diretoria do Coren-RJ e autorização do Plenário do Cofen. Após discussão, em**
1413 **votação. A prorrogação da referida cessão é aprovada, por unanimidade, devendo-se observar o**
1414 **atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. A**
1415 **reunião é encerrada às 18h41min. Retorno ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e**
1416 **vinte e um, às 08h38min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Sra. Betânia Maria**
1417 **Pereira dos Santos – Presidente; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani; e Sr.**
1418 **Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sr. Cláudio Luiz**
1419 **da Silveira; Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1420 Damasceno Reis; Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik; Sr. Josias Neves Ribeiro; Sr. Leocarlos
1421 Cartaxo Moreira; Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães.
1422 Remotamente, participaram da reunião, os Conselheiros Efetivos Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1423 Filho – Segundo-Secretário; e Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; e a Conselheira
1424 Suplente Sra. Lisandra Caixeta de Aquino. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen,
1425 acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
1426 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra.
1427 Mariluce Ribeiro de Sá; Sra. Tânia Maria dos Santos; Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana,
1428 também Conselheira do Coren-MA; e Sr. Joel Correia de Queiroz Junior. Registraram ainda, o
1429 comparecimento ao Plenário, nesta data, Sr. Hélder Garcia de Oliveira – Enfermeiro Colaborador
1430 do Cofen; Sra. Renata Cândida Dias Moura – Assessora do Plenário do Cofen; e Sra. Gilzimara
1431 Rocha de Almeida – Assessora da Diretoria do Cofen. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside
1432 a mesa. São efetivados Sr. Josias Neves Ribeiro e Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em
1433 substituição, respectivamente, à Sra. Silvia Maria Neri Piedade e ao Sr. Gilney Guerra de Medeiros.
1434 É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Retorno Item 04 de Inclusão**
1435 **de Pauta:** COMISSÃO NACIONAL DE ENFERMAGEM EM SAÚDE INTERCULTURAL DO
1436 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM; DOAÇÃO DE TCC – MONOGRAFIA DO
1437 CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO SR. PAULO MURILO DE PAIVA.
1438 **Portaria Cofen nº 602, de 22 de junho de 2021** – A Presidência apresenta a Portaria que altera a
1439 composição da Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Intercultural do Cofen. Sem
1440 manifestação em contrário, homologada por unanimidade. **Retorno Item 05: OFÍCIO Nº**
1441 **825/2021-COREN-SC** – Coloca a estrutura do Coren-SC à disposição para sediar a próxima
1442 Reunião Ordinária de Plenária (ROP) externa do Cofen. **Retorno Item 06: OFÍCIO Nº 434/2021-**
1443 **COREN-CE** – Expressa o desejo em sediar uma das próximas Reuniões Ordinárias de Plenário do
1444 Cofen no estado do Ceará, assim como também eventos a serem realizados no ano de 2022, tais
1445 como SENAFIS ou CBCENF. Com relação aos pedidos para sediar o CBCENF, a Presidência
1446 propõe o encaminhamento para o coordenador da Comissão Organizadora do CBCENF, Sr. Magno
1447 José Guedes Barreto, para análise e posterior deliberação do Plenário. Os pedidos de eventos e
1448 ROPs externas serão analisados juntamente com o calendário de atividades de dois mil e vinte e
1449 um. Lembra que, este ano, o CBCENF ocorrerá em setembro; o Coren-SC será contemplado com a
1450 realização do Senafis em novembro; o Coren-AL com a realização de ROP externa do Cofen em
1451 agosto; e o Coren-PR com a realização de ROP externa em novembro. Com relação a ROP externa
1452 solicitada para esse ano, pelo Coren-CE, a Presidência propõe sua aprovação para outubro, ficando
1453 as demais solicitações de CBCENF, eventos e ROPs externas do ano que vem, a serem avaliados
1454 em uma próxima oportunidade. Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, Vice-Presidente, ingressa na
1455 reunião, participando remotamente. A Presidência coloca em votação o encaminhamento pela
1456 realização de ROP externa no mês de outubro no Ceará e, com relação ao próximo ano, as
1457 solicitações de CBCENF serão enviadas à Comissão Organizadora do CBCENF e as solicitações
1458 de eventos e ROPs externas serão encaminhadas à Assessoria de Cerimonial e Eventos para as
1459 respectivas análises. Efetivada Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição ao Sr. Wilton
1460 José Patrício. O encaminhamento da mesa é aprovado por unanimidade com o voto dos conselheiros
1461 Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Josias Neves Ribeiro, Osvaldo
1462 Albuquerque Sousa Filho, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Tatiana Maria Melo Guimarães,

Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 531ª ROP

Realizada no período de 26 a 30 de julho de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1463 Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item**
1464 **30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 - OE 16. COREN-SE: SONDAGEM**
1465 **VESICAL DE ALÍVIO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM.** Retirado de pauta para apreciação
1466 na próxima ROP. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2017 - OE 16. COREN-**
1467 **RO - ACÓRDÃOS 473, 477 E 478 DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**
1468 **OCUPACIONAL - CONFLITOS COM AS ATIVIDADES DA ENFERMAGEM.** Apresentado o
1469 Parecer de Câmara Técnica nº 0037/2021-CTLN/DGEP/Cofen – Aponta que as Resoluções são
1470 normativas infralegais. Somente as leis podem determinar atividades privativas de uma ou outra
1471 profissão. Quanto aos processos de trabalho das instituições, estes devem ser definidos através de
1472 normativas internas, procedimentos operacionais padrão (POP's), com atribuições individuais e
1473 compartilhadas, devidamente pactuadas entre as equipes, obedecendo a legislação específica de
1474 cada profissão. A discussão da matéria é sobrestada para a apresentação do item 09 da pauta,
1475 previamente agendado. **Item 09: OFÍCIO Nº 2175/2021/CGAHV/DCCI/SVS/MS -**
1476 **DEPARTAMENTO DE DOENÇAS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES**
1477 **SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - COORDENAÇÃO-GERAL DE VIGILÂNCIA DO**
1478 **HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS - MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Apresentação das ações
1479 realizadas em parceria entre o DCCI e o Cofen e discussões para fortalecer a atuação da enfermagem
1480 no contexto dos agravos inseridos no DCCI. Sra. Ana Cristina Garcia Ferreira, Coordenadora Geral
1481 de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais e outros integrantes da equipe do DCCI realizam
1482 a apresentação. Ela agradece ao Cofen pelo espaço disponibilizado, reiterando a importância do
1483 Enfermeiro no combate a esses agravos e no acesso à população. A apresentação foi dividida por
1484 agravos, apresentados por cada Enfermeiro responsável da área. Sra. Flavia Alvarenga da área de
1485 vigilância, traz em sua apresentação a necessidade de se pensar como o Cofen poderia apoiar na
1486 divulgação desses materiais que são sempre atualizados. Apresenta as Portarias que trazem a lista
1487 de doenças de notificação compulsória, atualizada em fevereiro de dois mil e vinte, o guia de
1488 vigilância em saúde, previsto para ser atualizado esse ano; alguns portais importantes para o
1489 Enfermeiro da assistência onde encontram instrumentos para notificação; e os portais que trazem
1490 os dados das informações que a equipe de enfermagem produz. Também informa sobre a previsão,
1491 para dois mil e vinte e dois, de uma capacitação de vigilância EaD que inclui todos os agravos do
1492 Departamento – HIV/AIDS, Sífilis, Hepatites Virais, Hanseníase e Tuberculose. Solicita o apoio
1493 para divulgação, por exemplo, por mala direta ou site, ressaltando a suma importância da
1494 capacitação dos profissionais de enfermagem em vigilância, nos agravos. Sr. Elton Carlos de
1495 Almeida expõe sobre as solicitações de exames e tratamentos. Sobre as prescrição de medicamentos
1496 pelo Enfermeiro e as legislações que respaldam nessa discussão, tanto do Cofen quanto da Política
1497 Nacional de Atenção Básica (PNAB), que dá essa prerrogativa de atuação na parte assistencial, de
1498 solicitação de exames complementares e prescrição de medicamentos conforme protocolos.
1499 Também relata sobre as ações já realizadas em parceria com o Cofen na área de HIV. Destaca o
1500 Parecer Normativo emitido em dois mil e dezesseis sobre a realização de teste rápidos por Técnicos
1501 de Enfermagem e o Parecer de Câmara Técnica nº 12/2020/CTAS/Cofen, sobre a Prescrição de
1502 Medicamentos para Profilaxia Pós Exposição ao HIV (PEP) e Profilaxia Pré Exposição ao HIV
1503 (PrEP) por Enfermeiros. Relata sobre as ações realizadas na área de Hepatites Virais, destacando a
1504 Nota Técnica Conjunta nº 369/2020, que orienta sobre a atuação do Enfermeiro no cuidado às
1505 hepatites virais desde a prevenção, estratégias de diagnóstico, encaminhamentos e tratamentos. Para



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1506 dois mil e vinte e um, informa que, além de discussão com os países do Mercosul, é previsto o
1507 desenvolvimento de um curso da Universidade Federal de Ciências e Saúde de Porto Alegre e a
1508 elaboração de um material específico, um guia prático para consulta rápida sobre as hepatites virais.
1509 Além de elaborar estratégias que auxiliem na implementação e divulgação da Nota Técnica nº
1510 369/2020 e do curso de enfermagem. Ressalta que a OMS traz a proposta de eliminação das
1511 hepatites virais como problema de saúde pública até dois mil e trinta e que o Brasil vem discutindo
1512 o plano de eliminação das hepatites virais, sendo a Enfermagem de extrema relevância nesse
1513 processo. Sr. Elton Carlos de Almeida relata ainda sobre a necessidade e previsão de trabalhar na
1514 pactuação envolvendo estados e municípios para prescrição de medicamentos e solicitações de
1515 exames complementares, aumentando o respaldo ao Enfermeiro para que possa seguir com essas
1516 ações. Com relação às ações da Coordenação de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), estão
1517 voltadas para as solicitações de exames de biologia molecular para clamídia e gonorreia, bem como
1518 há uma discussão muito grande pela prescrição de tratamento pelo Enfermeiro. Destaca ainda, o
1519 Guia de Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical da Sífilis Congênita e do HIV, um
1520 ponto muito importante que está sendo discutido junto à OMS. Nesse ponto, destaca a importância
1521 da enfermagem em relação ao pré-natal. Também refere a formulação do PCDT para o HTLV para
1522 implementação na rede. Sra. Tiemi Arakawa apresenta as ações relacionadas à tuberculose.
1523 Destaca-se o Parecer de Conselheiro Federal nº 180/2018/Cofen que esclarece sobre as
1524 regulamentações e normas vigentes para o exercício profissional do enfermeiro nas ações de
1525 controle da TB. Relata sobre as ações realizadas junto aos profissionais de enfermagem em dois mil
1526 e vinte e dois mil e vinte e um, incluindo materiais para qualificação. Informa que em dois vinte e
1527 um está se fazendo a revisão do Plano Estratégico Nacional pelo fim da TB, tendo em vista os
1528 compromissos internacionais pela eliminação da tuberculose no mundo, dos quais o Brasil é
1529 signatário. Um dos pilares do plano é o cuidado integral, centrado na pessoa, sendo a Enfermagem
1530 fundamental para a operacionalização das estratégias. Traz as propostas que se pretende continuar
1531 discutindo com o Cofen – a divulgação dos matérias já publicados; atualização do Protocolo da
1532 Enfermagem em TB; investimento em podcast, webinars e cursos EaD; divulgação das
1533 recomendações atualizadas em TB; reforçar a importância do profissional de enfermagem nas
1534 ações; implementação da linha de cuidado da TB nos territórios e das estratégias do Plano Nacional
1535 pelo fim da TB, capacitando os profissionais de enfermagem. Sra. Fabiana Pisano fala em nome do
1536 Programa Nacional de Hanseníase. Refere que as articulações junto ao Cofen se iniciaram esse ano.
1537 Destaca a importância do diagnóstico precoce, do exame clínico e físico e o do papel do Enfermeiro
1538 nesse contexto. Foi realizada uma reunião com a coordenadora da CTAB/Cofen com discussão
1539 sobre articulações de ações conjuntas, com próxima reunião a ser realizada no final de julho. Ao
1540 final, Sr. Elton Carlos de Almeida fala ainda, sobre a proposta do “Julho Amarelo” e informa que
1541 haverá um Webinar específico para Enfermeiros. Sra. Ana Cristina Garcia Ferreira faz as
1542 considerações finais. Durante a apresentação, chegaram ao Plenário, Sra. Silvia Maria Neri Piedade
1543 e Sr. Gilney Guerra de Medeiros. Após as considerações do Plenário, Sra. Betânia Maria Pereira
1544 dos Santos agradece pela apresentação e proposituras de trabalho junto ao Cofen. Parabeniza pelo
1545 trabalho que vem sendo desenvolvido, em especial ao Conselheiro Federal Vencelau Jackson da
1546 Conceição Pantoja que sempre esteve na luta por essa temática, não somente em seu Estado, e que
1547 representa o Cofen quando necessário, na troca de conhecimento e na realização de palestras por
1548 todo o país. Como exposto na fala dos conselheiros, solicita que o Cofen também possa ser atendido



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1549 nas demandas relacionadas às condições de trabalho dos profissionais de enfermagem. Agradece
1550 pela parceria e espera que se possa construir uma melhor enfermagem em todas as áreas. Sr. Elton
1551 Carlos de Almeida agradece pela oportunidade e informa que as sugestões do Plenário serão
1552 discutidas internamente para verificar a melhor forma de auxiliar o Cofen em relação aos agravos
1553 em DCCI e na articulação com outras áreas que o Cofen entende como pertinentes nas demandas
1554 de trabalho. **Retorno Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2017 - OE 16.**
1555 **COREN-RO - ACÓRDÃOS 473, 477 E 478 DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E**
1556 **TERAPIA OCUPACIONAL - CONFLITOS COM AS ATIVIDADES DA ENFERMAGEM.**
1557 Parecer de Câmara Técnica nº 0037/2021-CTLN/DGEP/Cofen – Após discussão, é colocado em
1558 votação o Parecer. Bem como o encaminhamento proposto pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes
1559 para ajuste do Parecer, retirando a parte onde consta que os Conselhos não se constituem em pessoas
1560 públicas jurídicas; e publicação de documento para divulgação dessa matéria, Nota do Cofen ou
1561 Ofício, pontuando essas questões relacionadas a utilização de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1562 pelos Fisioterapeutas para preparo de materiais e posterior limpeza e retirada do material. Propõe
1563 que o documento deve consagrar a autoridade do Enfermeiro em relação a equipe de enfermagem
1564 e a independência e autonomia do exercício profissional com relação a qualquer outra profissão.
1565 Em aparte, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis expõe seu entendimento de que
1566 cabe reforçar aos Conselhos que eles devem fazer a divulgação dos Pareceres, e no caso, como
1567 envolve o Conselho de Fisioterapia, entende que deveriam divulgar também aos Conselhos
1568 Regionais de Fisioterapia. Entende ainda, que cabe uma Nota no Portal do Cofen. A Presidência
1569 refere que os Pareceres aprovados são publicados e encaminhados aos Regionais. Em votação, é
1570 aprovado, por unanimidade, o Parecer de Câmara Técnica nº 0037/2021-CTLN/DGEP/Cofen com
1571 o ajuste sugerido pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, devendo ser cientificado os Conselhos
1572 Regionais de Enfermagem sobre o Parecer. Bem como a elaboração de Nota, a ser publicada no
1573 Portal Cofen, sintetizando as competências do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem.
1574 Votaram pela aprovação do Parecer, com o reajuste proposto, e com os referidos encaminhamentos,
1575 a Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos; Sr. Antônio Marcos Freire Gomes; Sra. Silvia Maria Neri
1576 Piedade; Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, em substituição ao Sr. Osvaldo
1577 Albuquerque Sousa Filho; Sr. Gilney Guerra de Medeiros; Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães, em
1578 substituição ao Sr. Wilton José Patrício; Sr. Daniel Menezes de Souza; Sra. Helga Regina Bresciani;
1579 e Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Retorno Item 24: PROCESSO**
1580 **ADMINISTRATIVO Nº 579/2017 - OE 18. COREN-AM: SOLICITAÇÃO DE PARECER**
1581 **SOBRE TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM COM SEUS RESPECTIVOS**
1582 **VALORES; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2012 - CONSULTA SOBRE O VALOR**
1583 **DOS HONORÁRIOS PARA INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA; E PROCESSO**
1584 **ADMINISTRATIVO Nº 711/2014 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS DA**
1585 **TABELA DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.** Conforme metodologia
1586 adotada pela mesa, os conselheiros federais apresentam seus destaques para discussão e deliberação.
1587 Após discussão e votações são feitas as seguintes observações e deliberações: 3.1 Acompanhar e
1588 realizar Parto Normal - Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa sugere alteração do texto. Após
1589 discussão, aprovada a alteração por unanimidade: “Acompanhar e assistir ao parto normal sem
1590 distocia.”; 3.2 Acompanhar e realizar Parto com episiotomia, episiorrafia e aplicação de anestésico,
1591 em conformidade com o exercício profissional - Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa sugere



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1592 alteração do texto. Após discussão, aprovada a alteração por unanimidade: “Acompanhar e assistir
1593 ao parto normal com realização de rafia e com aplicação de anestesia em conformidade com o
1594 exercício profissional.”; 5.2.1. Aspirar vias aéreas superiores com observação das características de
1595 secreção e ausculta; 5.2.2. Aspirar traqueostomia / TOT (tubo orotraqueal) com observação das
1596 características de secreção e ausculta; e 5.2.3. Realizar drenagem postural sem percussão e ausculta
1597 cardiopulmonar – Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta destaque para inclusão do termo
1598 “cardiopulmonar” após “ausculta”. O destaque inclusivo é aprovado por unanimidade; 5.5.5.
1599 Respiratória – Sra. Lisandra Caixeta de Aquino apresenta destaque pela inclusão do item “5.5.5.2.
1600 Saturação de O₂”. A inclusão é rejeitada por consenso; 3. Assistência ao Parto – Sra. Tatiana Maria
1601 Melo Guimarães sugere o acréscimo do trecho “e ao recém-nascido” e o destaque inclusivo é
1602 aprovada por consenso. A redação do título passa a ser “3. Assistência ao Parto e ao Recém-
1603 Nascido”; Após discussão, aprovado, por consenso, a inclusão dos itens “3.5. Realizar teste do
1604 olhinho” e “3.6 Realizar teste do coraçãozinho” com valores a serem definidos pelo Grupo de
1605 Trabalho (GT); 5.5.1.1. Aferir temperatura corporal (axilar, oral, retal e vaginal) – Sra. Dannyelly
1606 Dayane Alves da Silva Costa apresenta destaque pela supressão do termo “vaginal”. Após
1607 discussão, o destaque supressivo é aprovado por consenso. O item passa a ter a seguinte redação:
1608 “5.5.1.1. Aferir temperatura corporal (axilar, oral e retal)”; 5.7.1.1. Coletar amostra de sangue
1609 venoso e 5.7.1.2. Coletar amostra de sangue arterial – Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
1610 observa a necessidade correção dos valores por procedimento, conforme indicado no Parecer de
1611 Conselheiro apresentado pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, passando a ser,
1612 respectivamente, 3 URTE's/procedimento e 4 URTE's/procedimento; 5.7.4 Hemoterapia – Sra.
1613 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis apresenta destaque para inclusão de item em
1614 separado para o procedimento “Administrar/monitorar hemocomponentes”. É aprovado, por
1615 consenso, a inclusão do item “5.7.4.2. Administrar/monitorar hemocomponentes” com valor a ser
1616 definido pelo GT; 5.10. Processo de Enfermagem – Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa
1617 apresenta os seguintes destaques para inclusão dos itens: “5.10.2. Realizar consulta de enfermagem
1618 à mulher com realização de citologia oncótica”; “5.10.3. Realizar consulta de enfermagem à mulher
1619 com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre TCuA”; e “5.10.4. Realizar consulta de
1620 enfermagem à mulher com retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre TCuA”. Após
1621 discussão, o destaque inclusivo é aprovado por unanimidade, com os valores a serem definidos pelo
1622 GT; 5.14.2. Classificação de Risco – Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães aponta a necessidade de
1623 definição da quantidade de horas do “turno”. Após discussão, é aprovada, por unanimidade, a
1624 substituição de “turno” por “6 horas”. A redação passa a ser “15 URTE’s / 6 horas. Sem demais
1625 destaques, é aprovada, por unanimidade, a Minuta de Resolução que “Estabelece Unidade de
1626 Referência do Trabalho de Enfermagem (URTE) para indexar os valores mínimos dos seus
1627 honorários e atualiza os valores mínimos dos Honorários da Enfermagem em URTE” e seus anexos,
1628 conforme o Parecer de Conselheiro nº 130/2021 e as deliberações do Plenário. Condicionada sua
1629 publicação, à definição dos valores, pelo GT, dos procedimentos incluídos pelo Plenário. **Item 10**
1630 **de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2016 - OE 16: FORÇA**
1631 **NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**
1632 **ENFERMAGEM.** A Presidência apresenta a matéria ao Plenário. Explica que foi solicitada a
1633 Minuta de Resolução para a Chefia da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP)
1634 juntamente com a Assessoria Legislativa do Cofen, tendo em vista que, devido a Pandemia da



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1635 Covid-19, foi necessário readequar o quantitativo de fiscais para atendimento às demandas dos
1636 Regionais. Destaca que a alteração proposta no artigo 4º com o novo texto “Art. 4º A Força Nacional
1637 de Fiscalização será constituída pelo Chefe do DFEP, 5 (cinco) membros da CTFIS, 21 (vinte e um)
1638 enfermeiros fiscais e 4 (quatro) advogados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais”. Sra. Silvia
1639 Maria Neri Piedade também destaca que a Minuta se adequa à criação do Departamento de Gestão
1640 do Exercício Profissional e da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DGEP/DFEP),
1641 criadas posteriormente à FNFIS. Sra. Silvia Maria Neri Piedade apresenta seu Parecer de
1642 Conselheira nº 171/2021 – Face ao exposto, considerando a relevância para o Sistema
1643 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, das ações da Força Nacional de Fiscalização e as
1644 competências atribuídas à DFEP pela Resolução Cofen nº 566/2018, opina favorável à aprovação
1645 da Minuta de Resolução que atualiza o Regimento Interno e a composição da Força Nacional de
1646 Fiscalização do Cofen (FNFIS/Cofen). Após discussão, em votação. A Minuta de Resolução que
1647 atualiza o Regimento Interno e a composição da FNFIS/Cofen e dá outras providências” é aprovada,
1648 por unanimidade, conforme o Parecer de Conselheira Federal nº 171/2021. **Item 44: PROCESSO**
1649 **ADMINISTRATIVO Nº 726/2020 - ALINE RIBEIRO MURTA - OE 03. ANÁLISE DO TÍTULO**
1650 **DE MESTRADO, PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM "MEDICINA VETERINÁRIA".**
1651 Parecer de Câmara Técnica nº 19/2021-CTEP – Sugere apreciação desfavorável e não aprovação
1652 do registro de Mestrado em “Medicina Veterinária” da requerente. Após discussão, em votação. O
1653 Parecer apresentado, pelo indeferimento do registro, é aprovado por unanimidade. **Item 45:**
1654 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2020 - RAIDANNE PRISCILA CARVALHO**
1655 **ARANTES DOURADO - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO**
1656 **SENSU EM "ERGONOMIA INTERDISCIPLINAR".** Parecer de Câmara Técnica nº
1657 048/2021/CTEP/Cofen – Com base nas Resoluções Cofen nº 581/2018 e nº 625/2019, sugere a
1658 apreciação favorável ao registro do título de Pós-Graduação *Lato Sensu* “Ergonomia
1659 Interdisciplinar” emitido pela Faculdade Unyleya no Rio de Janeiro. Em discussão, não há inscrites.
1660 Em votação, é aprovado, por unanimidade, o registro do título requerido, conforme disposto no
1661 Parecer de Câmara Técnica nº 048/2021/CTEP/Cofen. **Item 46: PROCESSO**
1662 **ADMINISTRATIVO Nº 185/2021 - LEONARDO SOARES DE SÁ - OE 08. ANÁLISE DO**
1663 **TÍTULO DE MESTRADO LATO SENSU EM "MBA EM GESTÃO INTEGRADA EM**
1664 **QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (QSMS) NA INDÚSTRIA DO**
1665 **PETRÓLEO.** Parecer de Câmara Técnica nº 046/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Com base nas
1666 Resoluções Cofen nº 581/2018 e na legislação vigente sobre cursos de pós-graduação *lato sensu*,
1667 em nível de especialização (Resolução CNE nº 1/2007), sugere apreciação favorável ao registro de
1668 especialização, na modalidade MBA, em Gestão Integrada em Qualidade, Segurança. Meio
1669 Ambiente e Saúde (QSMS) na Indústria do Petróleo. Em discussão, não há inscrites. Em votação,
1670 é aprovado, por unanimidade, o registro do título requerido, conforme disposto no Parecer de
1671 Câmara Técnica nº 046/2021/CTEP/Cofen. **Item 47: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1672 **945/2018 - COFEN - OE 14. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PROFISSIONAL**
1673 **ENFERMEIRO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2018 - COFEN - OE 04.**
1674 **ATRIBUIÇÃO DE ESTUDO SOBRE FARMÁCIA POPULAR - PRESCRIÇÃO DO**
1675 **ENFERMEIRO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762/2014 - NÃO ACEITAÇÃO POR**
1676 **PARTE DE FARMÁCIAS POPULARES DE RECEITAS PRESCRITAS POR ENFERMEIRO,**
1677 **NO TOCANTE AOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA.** Parecer Conjunto de Câmara



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1678 Técnica nº 040/2021/CTAB/CTLN/Cofen – Manifesta que a legislação vigente aponta pela
1679 legalidade do Enfermeiro como prescritor de medicamentos em Programas de Saúde Pública e em
1680 Rotinas de Instituições de Saúde. Encaminha o referido Parecer para conhecimento e adoção das
1681 medidas cabíveis, na qual sugere que o Cofen persista no diálogo junto ao Ministério da Saúde
1682 (MS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos responsáveis para
1683 que seja habilitado o espaço já existente no SNGPC, para que o Enfermeiro seja reconhecido como
1684 “Prescritor” e exerça sua função legal de escrituração de medicamentos antimicrobianos e outros,
1685 no tocante aos Programas de Saúde Pública, pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (FPB), e
1686 nas Farmácias Comerciais. Em discussão, Sra. Helga Regina Bresciani propõe a criação de um
1687 Grupo de Trabalho (GT) no Cofen para conversar com a área específica do Ministério da Saúde
1688 (MS) sobre a matéria. Entre as considerações do Plenário, Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda
1689 Damasceno Reis entende que auxiliaria muito à Enfermagem, a construção, pelo Cofen, de um
1690 protocolo único para os programas da atenção básica. Sr. Josias Neves Ribeiro refere que, assim
1691 como Sra. Helga Regina Bresciani, participou de uma Comissão que discutiu essa questão, e
1692 concluiu-se que não haveria a possibilidade do Cofen fazer esse protocolo nacional tendo em vista
1693 as particularidades do Brasil, tendo que ser particularizado por cada Regional. Sr. Daniel Menezes
1694 de Souza refere que a negativa na compra/aquisição de medicamentos prescritos pelo Enfermeiro é
1695 uma trava no processo de empoderamento da Enfermagem. Sugere que também deveria ser feita
1696 uma análise jurídica, tendo em vista que o Parecer da Anvisa traz um cerceamento do exercício
1697 profissional para o Enfermeiro. Após discussão, em votação. Por unanimidade, é aprovado o Parecer
1698 Conjunto de Câmara Técnica nº 040/2021/CTAB/CTLN/Cofen e o encaminhamento pela formação
1699 de um Grupo de Trabalho sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiro, tendo em sua
1700 composição os Conselheiros Federais Sr. Gilney Guerra de Medeiros, Sr. Vencelau Jackson da
1701 Conceição Pantoja e Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães; um membro da Comissão de Práticas
1702 Avançadas do Cofen; e um membro departamento jurídico do Cofen. **Item 48: PROCESSO**
1703 **ADMINISTRATIVO Nº 673/2017 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO**
1704 **DA NORMA TÉCNICA QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM**
1705 **EM TERAPIA OCUPACIONAL (NUTRICIONAL).** Parecer de Câmara Técnica nº
1706 038/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Aponta desfavoravelmente à alteração das Resoluções, por força
1707 de Lei. Em discussão, Sr. Daniel Menezes de Souza explica que a matéria trata de uma demanda do
1708 Coren-RS, tendo sido formado um Grupo de Trabalho (GT) no Regional e elaborado um Parecer, o
1709 qual foi encaminhado ao Cofen e discutido pelo Plenário do Cofen que deliberou pela negativa do
1710 Parecer do Regional. Com isso, no Regional, o GT foi reativado e devido a pandemia ficou sem
1711 atividade, tendo sido demandado agora novamente. Como o material será remetido novamente ao
1712 Cofen, entende que deveria se aguardar para apreciar a matéria para que seja entendido todo o
1713 processo, tendo em vista que não se trata apenas da alteração da Resolução. Refere que uma das
1714 práticas premiadas nas práticas inovadoras da OPAS, é um trabalho da Universidade Federal de
1715 Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA) que trata de protocolos dessa matéria na atenção
1716 domiciliar. Ressalta que é preciso uma análise com muito detalhe por se tratar de uma prática
1717 inovadora e que está aumentando no Brasil e que está na realidade do Rio Grande do Sul onde estão
1718 sendo tratados pacientes de outros Estados que buscam esse tratamento. Pelo exposto, propõe o
1719 sobrestamento da matéria para discussão em conjunto com o material mais fundamentado que é da
1720 universidade e do hospital de clínicas. Com relação a ementa do processo, Sr. Josias Neves Ribeiro



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1721 aponta a necessidade de correção do título dos autos, retirando o termo “ocupacional”, mantendo o
1722 termo “nutricional”, sem parênteses. Após demais considerações do Plenário, Sr. Daniel Menezes
1723 de Souza solicita vista dos autos, sendo concedida pela Presidência. Sra. Helga Regina Bresciani e
1724 Sr. Cláudio Luiz da Silveira se ausentam da reunião devido a viagem de retorno aos seus Estados.
1725 **Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021 - CARMEM SCHULTZ - OE 16.**
1726 **ESCLARECIMENTOS QUANTO AO AMPARO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES**
1727 **DE ACUIDADE VISUAL E ESPIROMETRIA POR ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE**
1728 **ENFERMAGEM.** Parecer de Câmara Técnica nº 034/2021/CTLN – Conclui que, na equipe de
1729 enfermagem, é lícito aos Enfermeiros a realização de espirometria e testes de acuidade visual,
1730 registrar o resultado do teste e classificar a urgência no encaminhamento oftalmológico pela equipe
1731 de saúde; Técnicos e Auxiliares de Enfermagem não podem realizar os testes em tela, considerando
1732 que a realização dos mesmos exigem complexidade técnico-científica, outrossim, podem assistir ao
1733 Enfermeiro em sua realização; Também não compete ao Técnico ou Auxiliar de Enfermagem a
1734 avaliação de risco, considerada atribuição privativa do Enfermeiro quando considerada a equipe de
1735 enfermagem; para a realização dos exames, deve o Enfermeiro ter comprovada qualificação técnico-
1736 científica; e devem os procedimentos estarem previstos em protocolos institucionais, que devem ser
1737 construídos à luz da literatura científica, com base em evidências científicas atualizadas. Em
1738 discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, o Parecer é aprovado
1739 por unanimidade. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2020 - TATIANA LAGE**
1740 **FERREIRA HALFELD - OE 17. EXERCÍCIO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS A PARTIR DE**
1741 **CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS EM CURSOS LIVRES.** Parecer de Câmara Técnica nº
1742 036/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Conclui que não compete ao Cofen definir a legalidade da
1743 realização de cursos livres, nem ao menos diligenciar sobre matéria alheia às suas competências
1744 legais. Aponta ainda que o profissional de enfermagem, de qualquer nível de escolaridade, ao
1745 assumir a realização de procedimentos, cujos conhecimentos foram adquiridos em qualquer formato
1746 de curso, deve responder pelos resultados esperados e arcar com todas as responsabilidades
1747 decorrentes do Código Civil, Penal e Ético, caso estes resultados sejam negativos. Por essas razões
1748 elencadas, recomenda que os profissionais de enfermagem pautem sua práxis na legislação
1749 profissional já estabelecida, e caso inexistente, provoque órgão regulamentador para que
1750 procedimentos sejam discutidos, estudados e legitimados através de legislação do Cofen,
1751 considerando evidências científicas, boas práticas, segurança do paciente e do profissional. Após
1752 discussão, em votação. O Parecer de Câmara Técnica nº 036/2021/CTLN/DGEP/Cofen é aprovado,
1753 por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos
1754 Freire Gomes; Sílvia Maria Neri Piedade; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, em substituição
1755 ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de Medeiros; Tatiana Maria Melo
1756 Guimarães, em substituição ao Sr. Wilton José Patrício; Daniel Menezes de Souza; Leocarlos
1757 Cartaxo Moreira, em substituição à Sra. Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição
1758 Pantoja. **Item 51: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2021 - COFEN - OE 16.**
1759 **CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NA MODALIDADE**
1760 **DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.** Parecer de Câmara Técnica nº
1761 042/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Aponta que o Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, como
1762 profissões regulamentadas e não inclusas nas atividades de MEI, não são abrangidos por essa
1763 modalidade de contratação. Em discussão, sem inscitos. Em votação, não havendo manifestação



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1764 em contrário, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1765 **Nº 389/2021 - COREN-MA - OE 14. PARECER SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO**
1766 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM RELACIONADAS À RETIRADA DE FIXADORES**
1767 **EXTERNOS (OPME ORTOPÉDICO), EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTE.** Parecer de Câmara
1768 Técnica nº 039/2021/CTLN/DGEP/Cofen – Aponta que o preparo do corpo pós morte é de
1769 competência da equipe de enfermagem, conforme Decreto nº 94.406/1987. Conclui que o Parecer
1770 nº 007/2019 do Coren-MA, está em desacordo com o que prevê a legislação de enfermagem,
1771 devendo, portanto, ser revisto ou extinto. Após discussão, em votação. Não havendo manifestação
1772 em contrário, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 54: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
1773 **Nº 468/2021 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM**
1774 **"PSICOTERAPIAS" DO PROFISSIONAL MARIO DE FELICIS SOBRINHO.** Parecer de Câmara
1775 Técnica nº 044/2021/CTEP/DGEP/Cofen – Considerando atendidos os requisitos da norma para o
1776 registro de título do requerente, em especial o contido no artigo 4º da Resolução Cofen nº 581/2018
1777 tendo que a especialidade em Psicoterapias se amolda perfeitamente ao contido no item 40, da área
1778 I do anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, sugere acatamento do presente pleito, com o registro
1779 do título de especialização *lato sensu* em “Psicoterapias” do requerente, devendo-se para tal,
1780 atentar-se o Setor de Registro para o contido no § 1º, do artigo 3º da já citada norma – os títulos
1781 serão registrados de acordo com a denominação constante no diploma ou certificado apresentado.
1782 Em discussão, não há inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o registro do título
1783 requerido, conforme disposto no Parecer de Câmara Técnica nº 044/2021/CTEP/Cofen. Nada mais
1784 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h35min. Eu, Sra. Silvia Maria Neri Piedade, Primeira-
1785 Secretária, auxiliada pelo Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Segundo-Secretário, e pela
1786 Assessora da Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata de reunião cujas
1787 deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em ambiente presencial. Após ser lida,
1788 discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais participantes.

1789

1790

1791 **Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

1792

1793

1794 **Sr. Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

1795

1796

1797 **Sra. Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária**

1798

1799

1800 **Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário**

1801

1802

1803 **Sr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1804

1805

1806 **Sr. Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 21 A 25 DE JUNHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1807

1808

1809 **Sr. Daniel Menezes de Souza**

1810

1811

1812 **Sra. Helga Regina Bresciani**

1813

1814

1815 **Sr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja**

1816

1817

1818 **Sr. Claudio Luiz da Silveira**

1819

1820 *Dannyelly Dayane A. da Silva Costa*

1821 **Sra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

1822

1823

1824 **Sra. Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis**

1825

1826

1827 **Sra. Ivone Amazonas Marques Abolnik**

1828

1829

1830 **Sr. Josias Neves Ribeiro**

1831

1832

1833 **Sr. Leocarlos Cartaxo Moreira**

1834

1835

1836 **Sra. Lisandra Caixeta de Aquino**

1837

1838

1839 **Sr. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

1840

1841

1842 **Sra. Tatiana Maria Melo Guimarães**